



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 79

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|---|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo | 1 | | 42 |
| Atos do Poder Executivo | 2 | 25 | |
| Secretaria de Estado de Governo | 4 | 32 | 42 |
| Secretaria de Estado de Gestão Administrativa | 4 | 33 | |
| Secretaria de Estado de Fazenda | 4 | | 42 |
| Secretaria de Estado de Educação | 10 | 33 | |
| Secretaria de Estado de Saúde | 10 | 34 | |
| Secretaria de Estado de Ação Social | | 38 | |
| Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras | | 39 | 46 |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 10 | | 46 |
| Secretaria de Estado de Transportes | 14 | 39 | 46 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social | 15 | 39 | 48 |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal | 15 | 39 | 48 |
| Polícia Civil do Distrito Federal | 15 | 40 | |
| Polícia Militar do Distrito Federal | 16 | | 48 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico | 16 | | |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos | | | 48 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação | 23 | | 49 |
| Secretaria de Estado de Solidariedade | 23 | | |
| Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais | 24 | 40 | 50 |
| Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas | | 40 | 50 |
| Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia | | 41 | |
| Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias | 24 | 41 | |
| Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação | | 41 | 50 |
| Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal | | 41 | |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal | | 41 | 50 |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal | 24 | | 50 |
| Ineditoriais | | | 51 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.579, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Brunelli)

Dá nova redação à Lei nº 1.048, de 10 de abril de 1996, que “autoriza a utilização de gás natural em veículos rodoviários automotores do Distrito Federal”.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A Lei nº 1.048, de 10 de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Gás Natural – GN: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gasíferos, incluindo gases úmidos, secos, residuais e gases raros;

II – Gás Natural Veicular – GNV: mistura combustível gasosa, tipicamente proveniente do GN ou biogás, destinada ao uso veicular e cujo componente principal é o metano, observadas as especifica-

ções estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;

III – Bi-Combustível: sistema em que um veículo automotor pode consumir gás natural e outro combustível, gasolina, diesel ou álcool;

IV – Conversão/Adaptação: forma de modificação do veículo para utilização do sistema a gás natural podendo consumir indiferentemente, o gás natural ou o combustível original, por um simples comando do condutor do veículo;

V – Transformação: forma de modificação nas características do motor que passa a consumir o gás natural como combustível.

Art. 2º Na aplicação desta Lei deverá ser observado o que dispõem as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO – e possíveis recomendações de normas internacionais que forem formalmente recepcionadas pelo nosso ordenamento jurídico.

Art. 3º Esta Lei terá como metas:

I – estimular a adaptação dos veículos ou a transformação dos motores para utilização do gás natural como combustível automotivo;

II – estimular a implantação de postos de abastecimento de GNV;

III – acompanhar os ganhos ambientais resultantes da implementação desta Lei, divulgando-os ao público e à sociedade.

Art. 4º A conversão ou adaptação dos veículos de que trata o art. 1º será realizada por empresas convertedoras autorizadas pelo INMETRO a efetivar a transformação dos motores para o gás natural veicular.

Art. 5º A comercialização do gás natural veicular será realizada por postos de combustíveis cuja atividade esteja regulamentada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, que adquirirão o gás da Companhia Brasileira de Gás – CEBGÁS, concessionária exclusiva de distribuição de gás no Distrito Federal, conforme prevê a Lei nº 2.518, de 10 de janeiro de 2000.

§ 1º Enquanto não existir a rede de distribuição de gás canalizado, a CEBGÁS deverá fornecer o gás aos postos de combustíveis pelo modal de transporte rodoviário e/ou ferroviário.

§ 2º A implantação dos postos de combustíveis para comercialização de gás natural veicular dar-se-á a partir da expansão da rede de distribuição de gás canalizado, a ser efetivada pela CEBGÁS, conforme previsão da Lei nº 2.518, de 10 de janeiro de 2000.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir linha de crédito especial, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, em condições diferenciadas e com juros subsidiados, destinadas a financiar a adaptação de veículos, a transformação de motores e a compra de veículos novos a serem convertidos e/ou movidos originalmente a gás natural.

Art. 7º O Poder Executivo definirá alíquota para o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços e Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – e para o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, diferenciadas e reduzidas, a fim de estimular o uso do gás natural veicular no Distrito Federal.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 2005.

Deputado FÁBIO BARCELLOS

Presidente

LEI Nº 3.585, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

(Autor do Projeto: Chico Floresta)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos semi-automáticos externos, os locais que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam os shoppings centers, hotéis, lojas de departamento, aeroporto, estações rodoviárias, ferroviárias, metrô, estádios de futebol, ginásios de esportes, academias de ginástica, hipermercados, faculdades, universidades, centros educacionais e teatros, instalados no Distrito Federal, obrigados a manter aparelho desfibrilador semi-automático externo em suas dependências.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se como desfibrilador semi-automático externo o instrumento empregado para combater fibrilação cardíaca, mediante choques elétricos no coração, aplicados diretamente ou por meio de eletrodos colocados na parede torácica.

§ 2º Com a finalidade de estabelecer os parâmetros de conduta e treinamento para o uso do desfibrilador semi-automático externo, bem como realização de outros procedimentos práticos auxiliares envolvidos na técnica de ressuscitação cardiopulmonar, os estabelecimentos locais mencionados no caput oferecerão curso de capacitação mínima a dois de seus profissionais.

§ 3º A quantidade mínima de desfibrilador semi-automático externo por estabelecimento será definida em regulamentação, levando-se em consideração o número e o fluxo de pessoas em cada local.

§ 4º O treinamento de que trata o § 2º será ministrado por entidade habilitada e acompanhada por um médico cardiologista.

§ 5º Nas academias de ginástica, preferencialmente o professor graduado em Educação Física será indicado para o treinamento no uso do desfibrilador semi-automático externo.

§ 6º Anualmente, os estabelecimentos de que trata o caput, serão obrigados a submeterem seus profissionais a curso de reciclagem e atualização no uso do desfibrilador semi-automático externo, observado o que determina o § 4º.

§ 7º A manutenção do desfibrilador semi-automático externo será obrigatoriamente feita semestralmente, ou quando se fizer necessário.

§ 8º Para cada desfibrilador semi-automático externo instalado, haverá dois profissionais habilitados para seu uso.

Art. 2º Mesmo tendo recebido treinamento regular, profissionais treinados no uso do desfibrilador cardíaco só poderão fazer uso dele em casos de emergência e na ausência de médico.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conjunto com a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal – SEFAU, sempre que necessário, poderá exigir a exibição do desfibrilador semi-automático externo.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conjunto com a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal – SEFAU, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações decorrentes da inobservância aos preceitos desta Lei e demais instrumentos legais afetos serão punidas, alternativa ou cumulativamente, pela Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal – SEFAU, com:

I – advertência;

II – multa;

III – interdição parcial ou total do estabelecimento;

IV – cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento;

Art. 6º O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu.

§ 1º Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria ou deterioração do aparelho desfibrilador semi-automático externo.

Art. 7º As infrações decorrentes desta Lei classificam-se em:

I – leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II – graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III – gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 8º A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I – nas infrações leves, de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – nas infrações graves, de R\$ 3.001,00 (três mil e um reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – nas infrações gravíssimas, de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nos artigos 8º e 10º desta Lei, na aplicação da penalidade de multa a autoridade competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

Art. 9º Para a imposição de pena e a sua graduação, a autoridade competente levará em conta:

I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para as pessoas que freqüentam aquele estabelecimento;

III – os antecedentes do infrator quanto às normas previstas nesta Lei.

Art. 10. São circunstâncias atenuantes:

I – a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II – a errada compreensão da norma que prevê esta Lei, admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;

III – o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo que lhe for imputado;

IV – ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

Art. 11. São circunstâncias agravantes:

I – ser o infrator reincidente;

II – ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé.

Parágrafo único. A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

Art. 12. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor dentro de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 2005.

Deputado FÁBIO BARCELLOS

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.721 DE 04 DE ABRIL DE 2005 (*)

Extingue e cria na Administração Regional do Park Way, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, os Cargos em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art.1º - Fica extinto do Quadro de Pessoal da Administração Regional do Park Way, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo; 01 (um) Secretário Administrativo do Gabinete, 01 (um) Secretário Administrativo da Gerência de Apoio Operacional e Suporte às Atividades Turísticas, Esportivas e Culturais e 01 (um) Secretário Administrativo da Gerência de Aprovação de Projetos e Licenciamento.

Art.2º - Fica Criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete, da Administração Regional do Park Way, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de abril de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter sido publicado com erro no original, no DODF nº 63, de 05 de abril de 2005.

DECRETO Nº 25.747, DE 12 DE ABRIL DE 2005(*)

Cria e extingue Cargos em Comissão que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, por força do artigo 93 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII e XXVI, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista as disposições do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art.1º - Ficam extintos na Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA- 10, de

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

Secretário Administrativo, da Administração Regional do Lago Norte; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Administração Regional de Águas Claras; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Administração Regional do Guarã.

Art.2º - Ficam Criados na Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado.

Art.3º - Ficam criados na Estruturas Orgânica da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado da Administração Regional do Recanto das Emas; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado da Administração Regional de Samambaia; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado da Administração Regional de Santa Maria; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado da Administração Regional de Ceilândia.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de abril de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
FÁBIO BARCELLOS

(*) Republicado por ter sido publicado com erro no original, no DODF nº 69, de 13 de abril de 2005.

DECRETO Nº 25.776, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

Extingue Cargo em Comissão na estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e cria Cargo em Comissão no Hospital Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Técnico Administrativo do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete, do Hospital Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.777, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

Extingue e cria, na estrutura da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, os cargos em comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, na Subadministração Regional de Vila Estrutural, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria Abastecimento, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.778, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

Extingue e cria na Secretaria de Estado de Saúde, o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 23.660, de 14 de março de 2003.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02 de Encarregado do Hospital Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.779, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

Cria e extingue cargos em comissão e Unidades que especifica, na estrutura da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA.

Art. 1º Ficam extintos, da estrutura da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, as seguintes Unidades, subordinadas à Subsecretaria de Apoio Operacional:

I – Serviço de Pessoal;

II – Serviço de Apoio;

III – Serviço de Orçamento e Finanças.

Art. 2º Ficam criadas, na estrutura da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, as seguintes Unidades, subordinadas à Subsecretaria de Apoio Operacional:

I – Gerência de Orçamento;

II – Gerência de Finanças;

III – Gerência de Suporte Operacional;

a) Núcleo de Patrimônio;

IV – Gerência de Recursos Humanos;

a) Núcleo de Administração de Recursos Humanos.

Art. 3º Ficam criadas, na estrutura da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, as seguintes Unidades, subordinadas à Subsecretaria de Operação de Transportes:

I – Gerência de Apoio da Operação de Transportes;

a) Núcleo de Administração do Fundo de Transportes;

b) Núcleo de atendimento da Operação de Transportes.

Art.4º - Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes no Anexo I.

Art.5º - Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos em Comissão constantes nos Anexos II.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 25.758, de 19 de abril de 2005.

Brasília, 27 de abril de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 4º do Decreto nº 25.779, de 27 de abril de 2005.)

TRANSPORTES URBANOS – DFTRANS: 01 Assessor do Diretor Geral, Símbolo DFA-11; 01 Gerente de Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-12; 01 Encarregado da Gerência de Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-05; 01 Gerente Administrativo, Símbolo DFG-12; 01 Supervisor da Gerência Administrativa, Símbolo DFG-10; 01 Gerente de Recursos Humanos, Símbolo DFG-12; 01 Gerente de Planejamento, Estatísticas Especiais, Símbolo DFG-12; 01 Gerente de Programação e Projetos, Símbolo DFG-12, 02 Secretário Executivo, Símbolo DFA-05; 03 Encarregado, Símbolo DFG-05; 03 Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03; 01 Supervisor, Símbolo DFG-10; SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL: 01 Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-08; 01 Chefe do Serviço de Apoio, Símbolo DFG-08; 01 Encarregado do Serviço de Apoio, símbolo DFG-02; 01 Chefe do Serviço de Pessoal, Símbolo DFG-08; SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - GABINETE 01 Assistente do Gabinete, Símbolo DFA-08.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 5º do Decreto nº 25.779, de 27 de abril de 2005.)

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL – GERÊNCIA DE ORÇAMENTO: 01 Gerente, Símbolo DFG-12; 01 Assistente, Símbolo DFA-05; GERENCIA DE FINANÇAS: 01 Gerente, Símbolo DFG-12; 01 Assistente, Símbolo DFA-05; GERENCIA DE SUPORTE OPERACIONAL: 01 Gerente, Símbolo DFG-12; 01 Assistente, Símbolo DFA-05. NÚCLEO DE PATRIMÔNIO: 01 Chefe do Núcleo, Símbolo DFG-10. GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS: 01 Gerente, Símbolo DFG-12; 01 Assistente, Símbolo DFA-05; NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS: 01 Chefe do Núcleo, Símbolo DFG-10.

SUBSECRETARIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES – 01 Assessor, Símbolo DFA-11; 01 Assistente, Símbolo DFA-05; GERÊNCIA DE APOIO DA OPERAÇÃO DE TRANSPORTES: 01 Gerente, Símbolo DFG-12; NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE TRANSPORTES: 01 Chefe do Núcleo, Símbolo DFG-10; 04 Encarregados, Símbolo DFG-03; 01 Assistente, Símbolo DFA-05; 01 Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03; NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA OPERAÇÃO DE TRANSPORTES: 01 Chefe do Núcleo, Símbolo DFG-10; 01 Assistente, Símbolo DFA-05.

DECRETO Nº 25.780, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

Extingue e cria, na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os cargos em comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.890, de 11 de outubro de 2004, publicado no DODF nº 154, de 12 de agosto de 2004.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.781, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

Regulamenta a publicação do Balanço Social e da Projeção de Metas dos entes do Poder Executivo, previstos na Lei n.2.298, de 06 de março de 2002 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Caberá à Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais, com vistas a subsidiar e otimizar as negociações sindicais do Governo do Distrito Federal, orientar e assessorar as entidades do Poder Executivo, no que se refere à publicação anual do Balanço Social e da Projeção de Metas, de que tratam os artigos 2º e 3º da Lei n.2.298, de 06 de março de 2002.

§ 1º O Balanço Social de que trata este artigo deverá contemplar o registro quantitativo e qualitativo de todas as iniciativas e ações desenvolvidas no combate à fome, pela promoção da cidadania e pela valorização da vida e da dignidade da pessoa humana, conforme o Art. 3º, o Art. 6º e o inciso X do art. 23 da Constituição Federal.

§ 2º As ações relatadas no Balanço Social deverão estar discriminadas na Projeção de Metas, publicadas a cada início de gestão das entidades da administração direta.

Art. 2º Caberá, ainda, à Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais consolidar as informações contidas nos Balanços Sociais das entidades referidas no art. 1º, com vista à publicação anual, até o final de cada exercício, do Balanço Social do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Para viabilizar a execução das atribuições previstas neste Decreto a Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais poderá desenvolver outras ações na área de Responsabilidade Social, tais como:

I - estabelecer parcerias que promovam a obtenção de recursos técnicos e financeiros para a execução de atividades inerentes à área;

II - promover orientação e qualificação dos responsáveis pelas áreas de Responsabilidade Social das entidades referidas no § 3º do art. 1º, no que se refere à realização de projetos de Responsabilidade Social e elaboração de seus Balanços Sociais;

III - participar de Conselhos, Fóruns, Comitês, relacionados à área de Responsabilidade Social, representando o Governo do Distrito Federal;

IV - realizar seminários, encontros, palestras e outros eventos, relacionados ao desenvolvimento da política pública de Responsabilidade Social no Distrito Federal;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas, inerentes à sua área de atuação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, de 20 de abril de 2005, publicado no DODF nº 78, de 27 de abril de 2005, página 06, no processo nº: 010-000.062/2004; ONDE SE LÊ: "...para a prestação dos serviços de telefonia fixa convencional na Residência Oficial de Águas Claras – ROAC e Fazenda Palma,...", LEIA-SE: "...para a prestação dos serviços de telefonia fixa convencional para atender a Secretaria de Estado de Governo e Unidades vinculadas,..."

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 26 de abril de 2005.

PROCESSO: 010.000.321/200 - 010.000.352/2005 E 010.000.323/2005; INTERESSADO: GLOBAL VILLAGE TELECOM Ltda; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 53.196,67 (cinquenta e três mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), referente à despesas com serviços de telefonia convencional, inerente ao exercício

anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

PROCESSO: 010.000.428/2005; INTERESSADO: SIMONE REGINA BORGES; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), referente à despesas com locação de imóvel para funcionamento da DIFIS/Planaltina da SEFAU, vinculada à essa unidade. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 26 de abril de 2005.

Processo nº 030.000.743/2005 - Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - Assunto: Contratação de serviços fotográficos (fotos instantâneas 3 x 4 cm) para unidades do Na Hora. Na forma do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/2003 e de acordo com as atribuições delegadas pelo inciso XII, do artigo 6º, do Decreto nº 23.069/2002, acolho a proposta da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria SGA nº 101/2004 e HOMOLOGO o resultado do Convite/Serviços nº 005/2005, sem indicação de vencedor, tendo em vista o não comparecimento das empresas convidadas em número suficiente para a realização da licitação. Determino a repetição do certame, na mesma modalidade. Publique-se. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as demais providências.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 35/2000 – 1º ADITIVO (PROC. Nº 040.002.410/2000)

O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, por meio deste TERMO ADITIVO, alterar o TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL firmado com a empresa UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES S/A, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SAA/NORTE QUADRA 02 NUMERO 205 - BRASÍLIA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.334.917/001-65 e no CNPJ/MF sob o nº 38.054.979/0001-53, neste ato representada pelos seu Presidente, Sr. LUIS CESAR CUNHA SALES, CI nº 258.019 SSP/DF, e CPF/MF nº 026.459.391-04, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – O parágrafo primeiro da cláusula sétima passa a ter a seguinte redação: PARÁGRAFO PRIMEIRO – A base de cálculo do imposto será estabelecida pelo Convênio ICMS nº 76/94. CLÁUSULA SEGUNDA – Este TERMO ADITIVO entrará em vigor e produzirá seus efeitos na data de sua assinatura.

Brasília, 19 de abril de 2005.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
Subsecretária

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 72/2001 – 1º ADITIVO (PROC. Nº 040.001.584/2001)

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, por meio deste TERMO ADITIVO, alterar o TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL firmado com a empresa MEDICOR PRO-

DUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SHCN CL QD 316 BL F LJS 77,81,105 E 109 SS – ASA NORTE - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.363.721/001-34 e no CNPJ/MF sob o nº 01.385.320/0001-70, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. CLAUDIO MURILO DA SILVA, CI nº 541.210 – SSP/DF, e CPF/MF nº 221.663.351-87, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – O parágrafo primeiro da cláusula sétima passa a ter a seguinte redação: PARÁGRAFO PRIMEIRO – A base de cálculo do imposto será estabelecida pelo Convênio ICMS nº 76/94. CLÁUSULA SEGUNDA – Este TERMO ADITIVO entrará em vigor e produzirá seus efeitos na data de sua assinatura.

Brasília, 14 de abril de 2005.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
Subsecretária

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 37/2005 – 1º ADITIVO
(PROC. Nº 040.003.440/2005)

O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, alterar por meio deste TERMO ADITIVO o TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 37/2005 firmado com a empresa MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QE 40 CONJ B LT 01 LOJA 04 – GUARÁ – DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.464.215/002-15 e no CNPJ/MF sob o nº 07.002.984/0002-70, neste ato, representada pelo seu Procurador, Sr. MÁRCIO GIROTTI BORGES, portador da Carteira de Identidade nº 439048 SSP/DF e do CPF/MF nº 182.763.691-20, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – O início da vigência do TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 37/2005 – SUREC/SEF passa a ser o dia 06/04/2005. CLÁUSULA SEGUNDA – Este TERMO ADITIVO entrará em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos retroativos quanto ao início da data de vigência do TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 37/2005 – SUREC/SEF, conforme contido na cláusula primeira.

Brasília, 15 de abril de 2005.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
Subsecretária

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 42,
DE 14 DE ABRIL DE 2005

O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa RIKA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na A/E Nº 27, SETOR D, SUL, TAGUATINGA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.463.715/001-95 e no CNPJ/MF sob o nº 03.398.837/0001-29, neste ato, representada pelo seu sócio administrador, VERGÍLIO FERNANDES PINTO, portador da Cédula de Identidade nº 2.594.935, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 457.756.051-87, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.003.435/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
Subsecretária

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 44,
DE 19 DE ABRIL DE 2005

O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa MATSUFLORA COMÉRCIO DE PLANTAS E FLORES LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES, CH. 55, UNIDADE B, TAGUATINGA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.462.164/001-15 e no CNPJ/MF sob o nº 05.136.271/0001-92, neste ato, representada pela sua sócia administradora, LÍDIA YOSHIKO NISHIGUCHI, portadora da

Cédula de Identidade nº 2.493.265, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 530.426.891-15, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.003.427/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
Subsecretária

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 05/2005, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea “c”, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2.004, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1.994 e o que consta do processo nº 047.000.080/2000, declara que a ACP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME, CF/DF 07.356.564/001-77 e CNPJ 00.952.617/0001-07, situada à 2ª AVENIDA COMERCIAL LOTES 421A/ 427A LOJA 02 NÚCLEO BANDEIRANTE/DF, doravante denominada INTERESSADA, fica autorizada a utilizar procedimento especial relacionado com o cumprimento de algumas obrigações fiscais, conforme a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Ato tem por objeto a definição de Regime Especial para fins do cumprimento de obrigações acessórias exigíveis nas operações de venda, pela INTERESSADA, de refrigerantes, salgadinhos e congêneres, por meio de máquinas de auto-atendimento, denominadas “máquinas automáticas de alimentação”, para funcionamento em locais diversos no Distrito Federal, e a fixação de normas especiais reguladoras de sua operacionalização. CLÁUSULA SEGUNDA – Será emitida Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, com destaque de ICMS, se cabível, doravante denominada de Nota Fiscal de Remessa, para acompanhar o trânsito das mercadorias destinadas ao abastecimento das máquinas automáticas. CLÁUSULA TERCEIRA – Considera-se como extensão do estabelecimento da INTERESSADA cada máquina de auto-atendimento por ela operada, porquanto não se exigirá inscrição específica no Cadastro Fiscal do DF relativamente a cada máquina. CLÁUSULA QUARTA – Por ocasião do efetivo abastecimento das máquinas, será emitida Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, doravante denominada Nota Fiscal de Abastecimento, com destaque do imposto, se cabível, destinada a “Clientes Diversos”. CLÁUSULA QUINTA – Na Nota Fiscal de Remessa deverá constar: a indicação dos números das Notas Fiscais a serem emitidas; o imposto calculado pela utilização da alíquota interna aplicável à mercadoria; os dizeres: “Remessa para Abastecimento de Máquina Automática” e “Emissão autorizada por Regime Especial – Ato Declaratório nº XX/2004/NUESP/GEESP/DITRI”. § 1.º A Nota Fiscal de Remessa será registrada no livro Registro de Saídas, consignando-se o valor das mercadorias apenas na coluna “ICMS - Valores Fiscais - Operações ou Prestações com Débito do Imposto”, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula oitava. § 2.º Na hipótese de as saídas registradas na Nota Fiscal de Abastecimento ocorrerem com base de cálculo superior àquela constante na Nota Fiscal de Remessa, o contribuinte: I - emitirá Nota Fiscal para registro do imposto complementar, declarando que se trata de documento emitido exclusivamente para débito do imposto; II - escriturar a Nota Fiscal a que alude o inciso anterior no livro Registro de Saídas, apenas na coluna “ICMS - Valores Fiscais - Operações ou Prestações com Débito do Imposto, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula oitava. § 3.º Para a emissão da Nota Fiscal de Abastecimento, a INTERESSADA adotará o efetivo valor de venda da mercadoria, o qual não poderá ser inferior ao valor da última aquisição da mesma mercadoria, incluída a parcela do IPI eventualmente paga pela remetente, bem como todos os valores e acréscimos que integram a base de cálculo do imposto, nos termos da legislação vigente, acrescidos do respectivo percentual de lucro conforme definido no Anexo VII do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 — RICMS/DF. CLÁUSULA SEXTA – Por ocasião do retorno das mercadorias, nas condições previstas neste regime especial, a INTERESSADA deverá: emitir Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, doravante denominada Nota Fiscal de Retorno, com destaque de ICMS, se cabível, relativamente às mercadorias não utilizadas no abastecimento das máquinas, atribuindo-lhes valores idênticos aos constantes da Nota Fiscal de Remessa; escriturar a Nota Fiscal de Retorno no livro Registro de Entradas, consignando o respectivo valor na coluna “ICMS - Valores Fiscais - Operações ou Prestações com Crédito do Imposto” ressalvada a hipótese prevista na Cláusula oitava; escriturar, no livro Registro de Saídas, na coluna “Valor Contábil”, as Notas Fiscais de Abastecimento; § 1.º É facultada a emissão de uma única Nota Fiscal de Retorno, ao final do dia, englobando todas as mercadorias retornadas nesse dia, desde que se anote, no verso, número e data de emissão das Notas Fiscais correspondentes às remessas respectivas. § 2.º Serão preenchidas no verso das Notas Fiscais de Remessa o valor das operações realizadas constante(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Abastecimento e do imposto incidente sobre tais operações, o valor das mercadorias retornadas e do imposto incidente na operação de retorno, mencionando-se os respectivos números das Notas Fiscais de Retorno e de Abastecimento e as correspondentes datas de emissão. CLÁUSULA SÉTIMA – Relativamente a cada remessa, arquivar-se-ão juntas, para exibição ao Fisco, a 1ª via da Nota Fiscal de Remessa e da Nota Fiscal de Retorno. CLÁUSULA OITAVA – Não haverá destaque do imposto

nas Notas Fiscais emitidas pela INTERESSADA relativamente às mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, devendo os valores correspondentes a tais mercadorias serem escriturados na coluna "ICMS - Valores Fiscais - Operações ou Prestações sem Débito do Imposto", na hipótese de emissão de Nota Fiscal de Remessa e, em se tratando de emissão de Nota Fiscal de Retorno, na coluna "ICMS - Valores Fiscais - Operações ou Prestações sem Crédito do Imposto". CLÁUSULA NONA – Mensalmente, será emitido o Relatório de Estoque em relação a cada máquina automática que ficará à disposição do Fisco pelo prazo previsto para os documentos fiscais em geral e conterá: I – código e descrição dos produtos; II – estoque anterior; III – os números das Notas Fiscais emitidas por ocasião do abastecimento das máquinas; IV – quantidade abastecida; V – as vendas ocorridas no período; VI – o estoque final. CLÁUSULA DÉCIMA – A INTERESSADA deverá oficiar a Repartição Fiscal da circunscrição a que pertencer, para fins de arquivamento do respectivo ofício, as especificações de marca, modelo e número de série, bem como endereço onde cada uma máquina automática esteja localizada, sempre que passar a administrar ou fizer uso de novas máquinas, ou que promover mudança do local onde estas operem. Parágrafo único: Para os efeitos de que trata o presente Regime Especial, as máquinas automáticas: I - não poderão operar em estabelecimentos com inscrição no CF/DF, sujeitos à incidência do ICMS; II – serão objeto de contrato de natureza civil entre a INTERESSADA e a pessoa jurídica titular do espaço onde se localize a máquina, devendo tal contrato permanecer no estabelecimento da INTERESSADA para fins de fiscalização; III – deverão ser abastecidas exclusivamente pela INTERESSADA. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A vinculação a este Regime não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação tributária. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – O Regime Especial de que trata este Ato Declaratório poderá ser cassado ou alterado a qualquer tempo pela Administração Tributária, sem prejuízo das demais sanções eventualmente aplicáveis, devendo-se, em regra, ser observado o aviso-prévio mínimo de trinta dias, exceto nas hipóteses de descumprimento de Cláusulas deste Ato ou de incompatibilidade com a legislação superveniente. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Este Ato Declaratório entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 170, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.002.549/05, DECLARA: A IGREJA BATISTA CENTRAL DE TAGUATINGA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.108.613/0001-47; Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula nº 110.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 176, DE 19 DE ABRIL DE 2005.

PROCESSO Nº: 043.005.378/2004; INTERESSADA: DAMASCO MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO E FERRAGENS Ltda.; CNPJ: 37.054.319/0001-00; ASSUNTO: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Incorporação para integralização de capital. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, parágrafo 2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94; DECLARA: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver

decorrido o prazo de que tratam os parágrafos 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88: ADQUIRENTE: DAMASCO MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO E FERRAGENS Ltda.; CNPJ nº 37.054.319/0001-00; TRANSMITENTES: HANNA YOUSSEF MASSOUH – CPF nº 023.872.631-20; BASSAM MASSOUH – CPF: 152.563.591-34; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: MOTIVO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 1º de outubro de 2002 a 30 de setembro de 2006; IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS; MAT/CART; INSCRIÇÃO; A CLARAS QD 301 ALAMEDA GRAVATÁ CONJ 14 LT 02; 144037/3º; 46259252; A CLARAS QD 301 ALAMEDA GRAVATÁ CONJ 14 LT 04; 144039/3º; 46259279. Apurada a preponderância a que se refere o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (parágrafo 4º do artigo 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Escritura de incorporação registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Livro Diário, Balançetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP para aguardar o decurso de prazo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DO GERENTE

Em 04 de abril de 2005.

PROCESSO Nº: 0.048.006.374/2004; INTERESSADA: CONATT SERVIÇOS GERAIS Ltda.; CNPJ: 52.026.283/0001-44; ASSUNTO: Não Incidência de ITBI – Incorporação para integralização de capital. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; DECIDE: indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE: CONATT SERVIÇOS GERAIS Ltda; CNPJ: Nº 52.026.283/0001-44; TRANSMITENTE: RONEY MERCANTIL Ltda; CNPJ: 50.667.682/0001-69; TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; IMÓVEL: SQS 103 BL J AP 58 - BRASÍLIA-DF; INSCRIÇÃO: 06407854; FUNDAMENTAÇÃO: Não atendimento da notificação nº 413 de 10 de dezembro de 2004, conforme previsto nos artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001, com a conseqüente impossibilidade da análise da atividade preponderante, de acordo com o artigo 3º, parágrafos 1º e 3º da Lei nº 11/1988. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário; Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se à GETIM/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DO GERENTE

Em 12 de abril de 2005.

PROCESSO Nº: 0.124.002.670/2005; INTERESSADO: MULTIMIX PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E DE TERCEIROS Ltda.; CNPJ: 04.226.823/0001-90; ASSUNTO: Não-incidência de ITBI - Incorporação para integralização de capital. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; DECIDE: indeferir o pedido de reconhecimento da não incidência do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE: MULTIMIX PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E DE TERCEIROS Ltda.; CNPJ: Nº 04.226.823/0001-90; TRANSMITENTE: MARIA TEREZA VARGAS; CPF: 030.120.931-68; TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; INSTRUMENTO/DATA: 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADA NA JCDF EM 16 de maio de 2002; IMÓVEL: SGA/S QD 910 CJ B BL F SL 12 - BRASÍLIA-DF; INSCRIÇÃO: 48032263; MATRÍCULA: 11.090-3; CARTÓRIO: 1º OFÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO: o objeto social da requerente está fora do campo de não incidência

previstos nos incisos I e II, e parágrafos 1º a 4º do artigo 3º da Lei nº 11 de 1988 e no artigo 156, inciso II, parágrafo 2º, I da CF/88. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Registre-se a baixa da suspensão da cobrança do ITBI no SITAF, caso não haja recurso; Encaminhe-se à GETIM/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 22 DE ABRIL DE 2005

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTO do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – exercício 2005, os contribuintes abaixo nominados, integrantes do processo coletivo nº 124.000002/2005, na seguinte ordem: interessado, placa e renúncia (R\$): RENATA VIEIRA MARINO, JJR 0113 341,28; MÁRCIA FLÁVIA SANTINI PICARELLI, JGI 4435, 1.149,00; MASAMI HORIKAWA, JGD 7368, 976,23; CLÁUDIA FONTOURA FIGUEIREDO, JDU 9728, 1.124,37; VANIA MARIA DA COSTA FERREIRA CAMPOS, JGE 6869, 936,30; CELMA CARAMORI BORGES E SILVA, JGH 6446, 1.124,37; CARLOS SÁVIO ROSA, JFX 6917, 823,08; IRLANDA AGLAE CORREIA LIMA BORGES, JEZ 8664, 341,28; MARIA LÚCIA CALDAS PEREIRA, JGD 1094, 1.117,50; JOSÉ OLIVAR DE MENEZES, JGN 9705, 2.787,00. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 22 DE ABRIL DE 2005

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTO do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – exercício 2005, os contribuintes abaixo nominados, integrantes do processo coletivo nº 124.000002/2005, na seguinte ordem: interessado, placa e renúncia (R\$): JOSINO EDUARDO LUIZ, JFT 5964, 835,05; JOSE ROBERTO FURQUIM DA SILVA, JFF 5468, 259,17; ODETE FERREIRA DE AMORIM, JGE 8814, 883,89; ANTONIO CARNEIRO BARBOSA, JGI 4485, 1.149,00; CID LUIS DE SOUSA VALE, JGE 9880, 1.343,82; PAULO OTTO VON SPERLING, JGA 4978, 936,30; HELCIO ALMEIDA SÁ FREIRE DE ABREU, JGL 0327, 1.248,03; LEANDRO DIAZ NAPOLITANO, JGH 1588, 1.138,95. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 25 DE ABRIL DE 2005

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTO do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – exercício 2005, os contribuintes abaixo nominados, integrantes do processo coletivo nº 124.000002/2005, na seguinte ordem: interessado, placa e renúncia (R\$): MARTA DE FARIA GRANGEIRO DA SILVA, JGF 6190, 655,02; LÍGIA HELENA GALVÃO SCHEL, JFV 7498, 712,23; JOSÉ ROBERTO DA COSTA, JGN 0939, 1.017,00; LAILA FALLUH TEIXEIRA, JFW 7132, 1.138,95; LUCIANO FALLUH TEIXEIRA, JGA 0730, 820,77; JOSÉ AUGUSTO

RODRIGUES RIBEIRO, JGB 5466, 909,03; ZULEIKA KEIKO YAMADA TAJIMA, JFZ 8792, 1.124,37; JOSÉ GERALDO COELHO, JGK 3445, 1.406,49; NAYDE MARIA FERREIRA DE ABREU, JGE 7240, 1.023,06; ELI ZORTÊA, JGJ 3807, 1.124,37. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 25 DE ABRIL DE 2005

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTO do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – exercício 2005, os contribuintes abaixo nominados, integrantes do processo coletivo nº 124.000002/2005, na seguinte ordem: interessado, placa e renúncia (R\$): REGINA HELENA PINTAUDI SILVA, JEL 6205, 1.248,03; HELIO DE OLIVEIRA, JGB 3273, 1.575,21; MARINÊZ PEPLAU CORAL SAMPAIO, JGJ 8965, 1.096,86; MARLENE ROSA COELHO ALVES, JFY 4813, 1.017,00; ELISA SOARES CRUZ, JFN 1871, 1.047,48; YVONE FERNANDES DA COSTA, JGE 2848, 1.017,00; CLÉA MARIA DECHICHI DE FRANÇA CORRÊA, JFG 3901, 1.017,00; ASDRUBAL GONÇALVES TORRES JUNIOR, JGH 3955, 1.261,14; ANNY MASSIERE BIRCHAL, JGE 6487, 1.017,00; MARIA CHRISTINA DE BARROS COSTA, JGH 7785, 1.519,02. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 25 DE ABRIL DE 2005

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de março de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTO do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – exercício 2005, os contribuintes abaixo nominados, integrantes do processo coletivo nº 124.000002/2005, na seguinte ordem: interessado, placa e renúncia (R\$): VANDA CAVALCANTE SILVA, JFS 1742, 1.017,00; JOSÉ ANTONIO RIBEIRO FILHO, JGN 3679, 1.343,82; CARMINDA CORRÊA BORGE SCAFUTO, JGE 6587, 1.017,00; ADRIENNE BARBOSA, JGH 5490, 829,05; WALDEMAR OLIVEIRA DE ANDRADE FILHO, JGE 7170, 1.023,06; HELENA ASSAF BASTOS, JHM 1968, 789,75; KARLO ANTONIO WERNECK, JFW 9444, 454,29; JAIR LUIZ DA COSTA, JHC 2006, 1.149,00; CARLOS CESÁRIO MENDES RABELO, JFD 4272, 789,75; CLAYTON ARRUDA DE VASCONCELOS, JGG 4168, 1.138,95. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 39, DE 25 DE ABRIL DE 2005

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTO do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – exercício 2005, os contribuintes abaixo nominados, integrantes do processo coletivo nº 124.000002/2005, na seguinte ordem: interessado, placa e renúncia (R\$): SÍLVIA DE FÁTIMA ALVES DANTAS, JFV 2430, 426,12; AVANILDA QUEIROZ DOS SANTOS, JGN 4849, 1.149,00; AREDIO GERTRUDES, JGA 0001, 492,42; MARIA APARECIDA PEREIRA DE CARVALHO LEAL, JGG 0864, 1.124,37; RAQUEL SOARES BUGARIN ARAÚJO, JFW 6318, 738,75; ZULMA CÂMARA DE FREITAS, JFZ 0002, 336,96; SANDRA DAS GRACAS MOREIRA SILVA, JFY 6678, 936,30; MARILEUSA FAUSTO DA COSTA, JEL 2105, 1.124,37; JOCY SANTANA DE MORAES, JFM 1371, 676,29; JAIR TEIXEIRA CAMPOS, JFY 5624, 936,30; MARIA DESIDERIA ROCHA STUDART, JGB 5164, 883,89. Cumpre

esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 40, DE 25 DE ABRIL DE 2005

Isenção quanto ao IPTU para ex-combatentes

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e no artigo 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 215, de 23 de dezembro de 1991, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao respectivo imóvel, aos ex-combatentes abaixo nominados, na seguinte ordem: Processo, interessado, inscrição do imóvel, percentual, exercício e renúncia (R\$): 124.000.673/2005, YVONE TINOCO AVELINO CALDAS, 30124611, 50%, 2005, 595,00. Cumpre esclarecer que os benefícios devem ser reconhecidos anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 41, DE 25 DE ABRIL DE 2005.

Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e das atribuições regimentais prevista no anexo único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII, do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD incidente sobre as transmissões “causa mortis” dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, de cujus, data do óbito e renúncia (R\$): 124.001865/2005, FABIO WOLNEY CARREIRO, FRANCISCO ASSIS CARREIRO, 22/04/2004, 3.284,00.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 42, DE 25 DE ABRIL DE 2005

Isenção quanto ao IPTU para ex-combatentes

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e no artigo 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 215, de 23 de dezembro de 1991, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, exercício 2005, referente ao respectivo imóvel, aos ex-combatentes abaixo nominados, integrantes do processo coletivo nº 124.000001/2005, na seguinte ordem: Interessado, inscrição do imóvel, percentual e renúncia (R\$): CARLOS NOBRE DE ALMEIDA E C. JUNIOR, 30125383, 100%, 1.318,17; FRANCISCO OLBERT TELES SAMPAIO, 06423353, 100%, 631,20; SERES DA SILVA FUAO, 06509290, 50%, 303,86; JOSE BARROS NORTHFLEET, 06436773, 100%, 595,39; NILZA KENUPP DE SOUZA, 45974039, 100%, 589,85; PAULO MOREIRA LEAL, 30121620, 100%, 1.487,70; THEMISTOCLES VASCONCELOS FREITAS, 06428657, 100%, 666,40; RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS, 05303257, 100%, 527,20; ROBERTO ALVARENGA, 08003335, 100%, 958,68; ROBERTO PAULO TIMPONI, 03114821, 50%, 911,26; MARISIA VILANOVA LINHARES, 06423191, 100%, 633,19; GLORIA REGINA FONTES R. PANERAI, 30124352, 70%, 936,24; HERCY ALVES PESSANHA, 06419208, 100%, 633,19; ANTONIO CHAYB, 03102041, 100%, 1.474,25; JOAQUIM SERGIO ALVES, 05013674, 100%, 664,09; DORALICE DA CRUZ GOMES, 06508588, 50%, 316,86; MARIA BUCKER PINHO CAVALCANTI, 48124338, 100%, 460,54; ANTONIA DE MARIA ARAUJO F. DA SILVA, 30137667, 100%, 372,47; EDSON BORGES DE LIMA, 05380588, 100%, 350,22; CIRILO VICENTE PEDRO, 0651037X, 100%, 705,14; ZELIA BORGES BICALHO, 0657727X, 100%, 521,44; JOSE LUIZ DOS SANTOS, 05367352, 100%, 246,76; WALTER MACHADO DA COSTA, 0302007X, 100%, 1.582,65; ARY BARRETO SIQUEIRA, 05371074, 100%, 370,19; FRANCISCO ANTONIO ZAFFINO, 03014258, 100%, 1.457,94; HELIO RAMOS VIEIRA, 03025942, 100%, 1.152,37; MARIA LETICIA BARRETO LIMA, 0651555X, 100%, 656,38; NILDA ALBUQUERQUE MOREIRA ALCIDES, 06513824, 50%, 328,02; OYAMA ROSA DE AZEVEDO, 03016544, 100%, 1.757,22; MARIA THAIS CEMBRANELLI ALI-ANDRO, 4588918X, 100%, 744,88; WILSON SILVA, 0640488X, 100%, 494,93; SYLVIO

FERREIRA DOS SANTOS, 06530931, 100%, 860,22; LUCY VARELLA B. DE MIRANDA, 03118002, 100%, 1.429,20; PERCILIA DE FARIA FRANCO, 06530249, 50%, 1.014,22; MARIA THEREZA DE AZAMBUJA VILLA NOVA, 30123488, 100%, 1.190,82; RUI DE LIMA PESSOA, 45934673, 100%, 1.109,48; EPONINA DE CASTRO VELOSO, 06435912, 100%, 767,35; ARTHUR AZEVEDO HENNING, 30037042, 100%, 910,95; FRANCISCO ALVES DE MELO, 06513131, 50%, 328,16; MACEDONIO ALCÂNTARA, 05069289, 100%, 559,63; THEODOLPHO BENSO TAVOLUCCI, 03005291, 100%, 1.547,51; LUCIO BATISTA ARANTES, 03003744, 100%, 1.452,02; GERALDO CAMPOS, 08021856, 100%, 722,66; MARINA DA CAMARA LEITE TAVARES, 05080401, 100%, 677,75; LUIZ DA SILVA LEITE, 05062551, 100%, 391,34; LINCOLN MOREIRA DA COSTA, 06510329, 100%, 705,14; ELZA JOSE MUNIZ DE MELO, 03021289, 100%, 1.497,50; FRANCISCO ANTONIO CARDOSO, 08014671, 100%, 429,54; ALCYONE LOPES FERREIRA, 03028615, 50%, 650,19; MARIA LUTTE PACHECO HENNING, 03030571, 100%, 1.104,58; JANUARIO GRASSO, 06531695, 100%, 677,33; RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, 06427642, 100%, 638,64; IVONE DA CRUZ CAVACO, 08007012, 50%, 326,28; JOSE RIBEIRO NETO, 06485960, 100%, 715,14; LENILSON XAVIER DE OLIVEIRA, 30113901, 100%, 1.764,97; AMERICA SEGAL DIAS, 08006601, 100%, 662,07; JOSE DE OLIVEIRA MARINHO, 06513883, 100%, 656,38; ANTONIO ARNALDO DE BELEM TEIXEIRA, 06423205, 100%, 699,56; JOSE LYRA GOMES DOS SANTOS, 05377811, 100%, 170,58; EURICO M. SOLON DE PONTES, 30013534, 100%, 962,16; LEA DE ALMEIDA GALVÃO, 03039137, 70%, 1.760,21; MARIA ISABEL DE AZEVEDO A. MEDEIROS, 03003337, 100%, 1.106,68; MANOEL DE ANDRADE MOURA, 0311399X, 100%, 1.149,43. Cumpre esclarecer que os benefícios devem ser reconhecidos anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 43, DE 25 DE ABRIL DE 2005

Isenção quanto ao IPTU para ex-combatentes

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e no artigo 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 215, de 23 de dezembro de 1991, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, exercício 2005, referente ao respectivo imóvel, aos ex-combatentes abaixo nominados, na seguinte ordem: Processo, interessado, inscrição do imóvel, percentual e renúncia (R\$): 046.000846/2005, IANITZ OLIVEIRA IUNES, 0300788X, 50%, 650,00; 124.000343/2005, ELZA DA ROCHA TARANTINO, 05365309, 100%, 246,76. Cumpre esclarecer que os benefícios devem ser reconhecidos anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

DESPACHOS DA GERENTE

Em 25 de Abril de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, prevista no inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, TORNA PÚBLICO que está DEFERIDO PARCIALMENTE o processo abaixo nominado relacionado na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo/Assunto: 124.008109/2004, ALDENOR SANTANA ME, CANCELAMENTO DE DÉBITO POR PRESCRIÇÃO; 124.000063/2004, LICELIA DE SOUSA FARIA, CANCELAMENTO DE DÉBITO DE AUTÔNOMO.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, AUTORIZA a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.005161/2003, H. SUXBERGER, ICMS, R\$ 6.506,64.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria nº 648, de

21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, TORNA PÚBLICO o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado e tributo/assunto: 048.007506/1999, CDMS INFORMÁTICA LTDA, MULTA ACESSÓRIA; 124.003698/2003, PATRIMÔNIO CONSULTORIA PARTICIPAÇÕES E ADM. DE BENS E NEGÓCIOS LTDA, ISS; 124.001566/2005, MARIA HELENA BLAZER DA FONSECA E SILVA, IPTU. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 26 de abril de 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamentos, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.002574/2005, FEST BURGUER SANDUBAS BAR E LANCHONETE LTDA ME; 043.002478/2005, ANTONIETA ALVES DA SILVA MALTA; 043.002604/2005, KORAICHO MERCANTIL LTDA; 043.002642/2005, MARIA LÚCIA LIMA ME; 043.002494/2005, MARIA DA SILVA CONCEIÇÃO; 043.002382/2005, RJS VEÍCULOS LTDA; 043.005254/2004, AUTO ELÉTRICA FIO TERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME; 043.005339/2004, INFORLUZ INFORMÁTICA LTDA ME; 043.005639/2004, MARIA DAS GRAÇAS GARDONI ALMEIDA; 043.006032/2004, WTECH INFORMÁTICA LTDA; 043.006464/2004, BRASÍLIA RECICLÁVEIS LTDA ME; 043.000177/2005, LÉLIO DA COSTA FREITAS; 043.006514/2004, MOTIVAR CONSULTORIA LTDA; 043.006368/2004, CHRYSALLIDA SERVIÇOS EM COMPUTADORES LTDA ME; 043.006602/2004, ZILDA VIEIRA BARBOSA SA.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 48, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, os aposentados/pensionistas arrolados nos autos do processo 045.000241/2005 a seguir relacionados (na ordem de: interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço, % do benefício concedido e valor em Reais, da renúncia do IPTU e da TLP, respectivamente): Salvador Ferreira Ganda, 086932001-78, 47085630, AR 09 CJ 09 LT 31, 100, 57,50, 90,44; Luzeni Pereira de Oliveira, 153105231-20, 15307514, QD 10 CJ F LT 50, 100, 192,51, 90,44; Maria Pereira Cavalcante, 259278921-91, 15300811, QD 09 CJ B CS 57, 100, 201,45, 90,44; Maria de Lourdes de Oliveira Souza, 013863638-98, 47088982, AR 06 CJ 02 CS 12, 100, 93,52, 90,44; Maria da Paz dos Santos Farias, 144999241-20, 4708555X, AR 09 CJ 09 CS 23, 100, 49,78, 90,44; Laurides Silva Radica, 18457428187, 15306283, QD 10 CJ D CS 51, 100, 232,60, 90,44; Konstantinos Hristos Ikonomou, 259289531-00, 15501523, QD 15 CJ C LT 16, 100, 107,80, 90,44; Jurema da Conceição, 033686701-82, 15402568, QD 13 CJ B CS 01, 100, 160,59, 90,44; Josefa Alexandre Bastos, 400741291-04, 47209178, CMS CJ F LT 07, 100, 44,00, 90,44; João Joaquim de Oliveira, 112541061-20, 47090006, AR 10 CJ 05 LT 04, 100, 59,01, 90,44; Iza Pereira da Silva, 796776301-72, 47156872, AR 10 CJ 07 LT 06, 100, 57,50, 90,44; Heleno Mendes da Silva, 023762291-20, 15302288, QD 09 CJ E CS 18, 100, 164,54, 90,44; Francisco Pereira da Silva, 042782401-04, 15207765, QD 7 CJ F LT 21, 100, 156,64, 90,44; Francisca Carlos de Souza, 183094021-04, 47080043, AR 05 CJ 02 LT 12, 100, 62,42, 90,44; Euvandes Severiano Dias, 268545461-68; 47088443; AR 08 CJ 02 LT 17; 100; 65,22; 90,44; Egídio Batista Costa, 074195461-34, 15510328, QD 17 CJ D LT 26, 50, 100,30, 45,22; Dolores Carvalho Catulho, 102318461-34, 15101975, QD 03 CJ D LT 15, 100,

65,22, 90,44; Benedita Andrade Silva, 114910941-68, 47080167, AR 05 CJ 03 CS 06, 100, 44,64, 90,44; Tiburtina Pereira Cunha, 076273601-10, 15201333, QD 06 CJ C CS 14, 100, 245,41, 90,44; Ana Alves de Sousa, 143476441-91, 4709849X, AR 15 CJ 06 CS 16, 100, 62,33, 90,44. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado (artigo 12, § 3º do Decreto nº 16.106/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 26 DE ABRIL DE 2005.

Isenção de ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na lei 1.343/96, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, o interessado a seguir relacionado, na ordem de nº do processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado e valor da renúncia: 045.000.752/2005, Margarida Yukiko Yamaguchi, 020.307.101-80, João Zen Ichi Yamaguchi, R\$ 1.566,19. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DA GERENTE

Em 20 de abril de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Despacho de 1º de abril de 2005, publicado no DODF nº 63, página 04, de 05 de abril de 2005, referente ao processo nº 045.000.401/2004; o Despacho de 04 de abril de 2005, publicado no DODF nº 66, página 06, de 08 de abril de 2005, referente ao processo nº 124.001.433/2004 e o Despacho de 04 de abril de 2005, publicado no DODF nº 66, página 06, de 08 de abril de 2005, processos nºs 045.000.429/2005, 045.000.623/2005 e 124.000.833/2005, ficando deferidos os pedidos de restituição do: 1) pagamento em duplicidade do IPVA/2003, referente ao veículo placa JGD5707, no valor de R\$ 339,99, já devidamente atualizado, em nome da interessada Edna Pinato, CPF 013.921.978-13 (processo nº 045.000.401/2004); 2) pagamento em duplicidade da 3ª parcela do IPVA/2003, referente ao veículo placa JFT8212, no valor de R\$ 128,88, já devidamente atualizado, em nome do interessado Carlos Ângelo de Oliveira, CPF 102.581.321-91 (processo nº 124.001.433/2004); 3) pagamento em duplicidade dos débitos inscritos na Dívida Ativa sob o nº 50103112618 e 50103673873, no valor atualizado de R\$ 145,42, em nome do interessado Gilmar Fontes de Lima, CPF nº 213.384.345-00 (processo nº 124.000.833/2005); 4) Pagamento indevido da Guia de ITBI nº 07/06/2004/612/000002-1, no valor atualizado de R\$ 976,00, em nome da interessada Suely Vieira de Araújo Bezerra, CPF nº 209.864.591-00 (processo nº 045.000.429/2005); 5) Pagamento indevido da 1ª parcela de IPTU/TLP/2005, referente ao imóvel de inscrição nº 1511645X, no valor atualizado de R\$ 43,81, em nome da interessada Maria Tavares da Silva, CPF nº 097.790.511-04 (processo nº 045.000.623/2005).

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DA GERENTE

Em 22 de abril de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na lei 1.343/96, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – dos processos a seguir relacionados na ordem de: nº de processo, interessado, CPF, de cujus e data do óbito, razão do indeferimento: 045.000.711/2005, Evaristo Lima da Cruz, 316.755.061-91, Maria Concebida da Cruz, 28 de julho de 2001, valor dos bens arrolados no inventário ultrapassaram o limite legal para o ano de 2001, que era de R\$ 75.217,62. Os interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA**DESPACHO DO GERENTE**

Em 26 de abril de 2005.

Parcelamento Lei nº 432/2001 - Indeferimento

O GERENTE DA AGGAM/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2002 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, DECLARA INDEFERIDOS os parcelamentos a seguir relacionados por número do processo, nome do interessado, número do parcelamento, respectivamente. 042008219/2004, Odemir de Souza Fagundes, 4000455418; 042000184/2005, Dario Julio dos Santos, 4000459243; 044000735/2005, Joaquim de Oliveira e Silva, 4000485210; 044001200/2005, Dalva Silva Dias, 4000501290; 044001186/2005, Edvaldo Francisco Gomes, 4000500626; 044000852/2005, Edisonia Ferreira da Silva, 4000488995; 044000824/2005, José Lemos de Oliveira Me, 4000488030; 044001285/2005, Laudelina Lacerda dos Santos, 4000504133; 044000503/2005, José do Nascimento, 4000476172; 042000885/2005, Daria Simone Feitosa da Silva, 4000481265; 044000472/2005, Graça Maria do Nascimento Moreira, 4000475117; 044001031/2005, Jair Lopes Soares, 4000495347; 044000720/2005, Carmerindo de Jesus, 4000484566; 044000435/2005, Cesarina Nunes de Sousa, 4000473971; 044001243/2005, Carlos Roberto Valério dos Santos, 4000502653; 044000829/2005, Benedito Bento Ferreira, 4000488065; 044005337/2004, Adelaide César de Sousa, 4000439145; 044001179/2005, Arnon Rodrigues Rosa, 4000500448; 044000956/2005, Antonia Mendes da Silva Machado, 4000491821; 044000845/2005, Saturnina Rodrigues do Nascimento, 4000488774; 044000613/2005, Elizabete Maria da Costa, 4000480005; 044000910/2005, Edna Dantas Souto, 4000490515; 044000816/2005, Maria Marques da Silva Me, 4000487956; 124000823/2005, Marcio David Pereira, 4000486313; 044000987/2005, Maria Luciene Dourado Araujo, 4000493743; 044000751/2005, Maria Helena Martins da Silva, 4000485899; 044000738/2005, Luiza Pereira Cavalcante Lima, 4000485252; 044001141/2005, Maria Celma de Lima, 4000499539; 044000639/2005, Maria Aparecida da Silva, 4000481044; 044000841/2005, Maxilon Bonfim de Souza, 4000488723; 042000106/2005, Nilza Teixeira da Silva, 4000455639; 044000960/2005, Nilza Cardoso de Jesus Ferreira, 4000492070; 044001263/2005, Oneide Regina Lacerda, 4000503374; 042000931/2005, Paula Carinhonha Porto, 4000482644; 046000756/2005, Pedro Miranda de Almeida, 4000483900; 044000565/2005, Jose Ribamar Silva, 4000478582; 044000122/2005, Josefa Matias Gomes da Câmara, 4000459146; 044000372/2005, Jose Anjo da Silva Me; 4000472703; 044000749/2005, Eliane Alves de Souza, 4000485856; 044000415/2005, J dos Santos Borges Mecânica Me, 4000475974; 044000189/2005, Eliana Barros de Sousa, 4000462368; 044001328/2005, Edvaldo Pereira dos Santos, 4000505490; 048001637/2005, Rosana Ramos Moreira dos Santos, 4000499610; 044000300/2005, Alkimim & Alkimim Deposito de Bebidas Ltda Me, 4000467068; 044000453/2005, Ângela Maria Nogueira Evangelista, 4000474676; 044000582/2005, Ana Paula Correa da Silva Me, 4000480161; 044001072/2005, Pedro Sederlan Dutra Lopes, 4000497242; 044001032/2005, Pino Turismo Ltda, 4000497404; 124000144/2005, Soraya Alves Gomes, 4000470506; 042008292/2004, Vicente Freitas Xavier, 4000485554; 042008852/2004, Vicente do Nascimento Ferreira, 4000457151; 042008298/2004, Luzia Luiza Barbosa; 4000457895; 044000843/2005, Luis Cláudio Sardinha Ribeiro, 4000489860; 044001128/2005, José do Socorro Maciel Isacksson, 4000499466; 044004532/2004, Carmem Regina Lopes Melo, 4000401490; 042008730/2004, Dionísio Lima de Brito, 4000458158; 044001298/2005, Rivani Gomes Lucena, 4000504478; 044004867/2004, Supermercado DF Ltda, 4000426027; 044000646/2005, Sonia da Silva de Deus, 4000481494; 044001232/2005, Vera Lucia Costa de Queiroz, 4000502351; 044001214/2004, Francisca Alves de Sousa, 4000501690; 044001051/2005, Geraldo Batista de Oliveira Me, 4000496319; 044000374/2005, G R da Silva Gráfica e Serigrafia, 4000472665.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE**DESPACHO DO GERENTE**

Em 25 de abril de 2005

Isenção ICMS - Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelos Decretos nº 22.507, de 25 de outubro de 2001, 23.512, de 31 de dezembro de 2002 e 24.458, de 16 de março de 2004,

e atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de Isenção de ICMS-Taxista, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Permissão, Motivo: 0047-001243/2005, Calixto Rodrigues Calixto, 000.534.571-53, 2154, requerente adquiriu veículo com benefício fiscal de isenção de ICMS há menos de três anos, conflitando com a alínea “c”, inciso I, item 93 do anexo 01, caderno 01, do Decreto nº 18.955/1997. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 27 de abril de 2005.

Referência: Processo nº 080.000.041/2005 Assunto: Ratificação de Dispensa de Licitação Interessado: Cerâmica Botelho Comércio e Indústria Ltda. O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista tratar-se da locação de imóvel para instalação de 600 (seiscentos) alunos de 04 e 05 anos da Diretoria Regional de Ensino de São Sebastião, visando atender as inscrições feitas pelo “PROGRAMA TELEMATRÍCULA-156” e fundamentado no Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme pronunciamento acostado ao processo nº 080.000041/2005, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, constantes desse mesmo processo, dispensou a licitação, para a contratação direta da empresa Cerâmica Botelho Comércio e Indústria Ltda, objetivando à locação do imóvel situado à quadra 10, lotes 25 e 26, Bairro Bom Sucesso, com área total de 2.000m² e área construída de 700m², a ser adaptado para a utilização como Unidade Escolar, já dispondo de 04(quatro) salas, 02(dois) sanitários, para uso da Diretoria Regional de Ensino de São Sebastião da SEDF, pelo valor de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL****DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**

Em 25 de abril de 2005.

PROCESSO Nº: 060.012.017/2003 – ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em favor da paciente eliana pereira dos santos, referente a despesa decorrente de complementação de valor destinado ao pagamento de exame de Vídeo-Monitorização Eletrográfica na Rede Privada, bem como AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92-Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

CLAUDETH LEMOS RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO****ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA (*)**

Aos vinte e quatro (24) de agosto de dois mil e quatro (2004), no prédio anexo ao edifício sede da SEAPA/DF, reuniu-se, em sessão ordinária, o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, sob a presidência do Senhor Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, Dr. Aguinaldo Léllis. Estavam presentes os Conselheiros Dr. Renato Simplício Lopes, Dra. Franceska Borges Cenci, Dr. Aginaldo Alves Pereira, Dr. Aécio Aires Fernandes, Dr. Roberto Marazi; e ausente a Conselheira Dra. Maria Júlia Monteiro da Silva, Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. Verificada a existência de quorum, às 14 horas e 40 minutos, o senhor Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentado a todos e destacando as presenças do Dr. Heleno Gilberto Barcelos, Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa da ATL/SEAPA/DF; do Dr. Luiz Arthur Domingues Valente, Diretor da DAFIR/SEAPA-DF; da Dra. Mariana Brandão de A. e Silva, Gerente de Administração da DAFIR/SEAPA e do Dr. Júlio Horta Barbosa da Silva, Gerente de Fiscalização da DAFIR/SEAPA. Por conseguinte, franqueou a palavra aos membros do Colegiado, para que relatassem as matérias consignadas em pauta.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RENATO SIMPLÍCIO LOPES:

PROCESSO N.º 073.001.617/97 – INTERESSADO (A): SILVANA VARONILIA DE ARAÚJO SILVA. DECISÃO N.º 98/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo de Transferência N.º 097/98, alusivo ao Lote N.º 14 (quatorze) da Colônia Agrícola Águas Claras, em nome de SILVANA VARONILIA DE ARAÚJO SILVA, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.000.166/85 – INTERESSADO (A): ANTÔNIO GOMES FERREIRA. DECISÃO N.º 99/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo Aditivo N.º 171/99, alusivo ao Lote N.º 16 (dezesseis) da Colônia Agrícola Águas Claras, em nome de ANTÔNIO GOMES FERREIRA, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. II – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.002.178/99 – INTERESSADO (A): ADANIR MARTINS MESQUITA. DECISÃO N.º 100/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Contrato de Concessão de Uso N.º 119/01, alusivo ao Lote N.º 33 (trinta e três) da Colônia Agrícola Águas Claras, em nome de ADANIR MARTINS MESQUITA, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.000.410/91 – INTERESSADO (A): JORG ZIMMERMANN. DECISÃO N.º 101/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo Aditivo N.º 99/99, alusivo ao Lote N.º 35 (trinta e cinco) da Colônia Agrícola Águas Claras, em nome de JORG ZIMMERMANN, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.006.181/90 – INTERESSADO (A): JOSÉ CLEIDONÍZIO MATOS. DECISÃO N.º 102/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo Aditivo N.º 219/98, alusivo ao Lote N.º 36 (trinta e seis) da Colônia Agrícola Águas Claras, em nome de JOSÉ CLEIDONÍZIO MATOS, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.000.226/92 – INTERESSADO (A): EDSON MUNIZ DE CASTRO. DECISÃO N.º 103/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo de Transferência N.º 102/99, alusivo ao Lote N.º 37 (trinta e sete) da Colônia Agrícola Águas Claras, em nome de EDSON MUNIZ DE CASTRO, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.005.104/88 – INTERESSADO (A): RAIMUNDA BARROS CORREIA. DECISÃO N.º 104/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Contrato de Concessão de Uso N.º 296/89, alusivo ao Lote N.º 43 (quarenta e três) da Colônia Agrícola Águas Claras, em nome de RAIMUNDA BARROS CORREIA, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais

julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.003.790/91 – INTERESSADO (A): MILTON LIMA DE OLIVEIRA. DECISÃO N.º 105/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo Aditivo N.º 268/99, alusivo ao Lote N.º 59 (cinquenta e nove) da Colônia Agrícola Águas Claras, em nome de MILTON LIMA DE OLIVEIRA, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 070.000.719/2004 – INTERESSADO (A): GALLUS AVÍCOLA LTDA. DECISÃO N.º 106/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a outorga de contrato de concessão de uso do lote n.º 02 (dois) do Pólo Agro-Industrial Rural do Rio Preto, RA VI, Planaltina/DF, criado pelo Decreto N.º 22.452, de 5 de outubro de 2001, à empresa GALLUS AVÍCOLA LTDA, para fins de instalação de um Criatório de Pintos de Corte, tendo em vista tratar-se de empreendimento respaldado na Lei N.º 2.499, de 7 de dezembro de 1999, que instituiu o Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL/DF-RIDE, regulamentada pelo Decreto N.º 21.500, de 11 de setembro de 2000. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, a inclusão no corpo do contrato referente à outorga objeto desta decisão, cláusulas contendo as sugestões consignadas no Item 3 da Conclusão do Parecer inserido as fls. 29-48 dos autos em epígrafe, emitido pela Assessoria Técnico – Legislativa da referida Secretaria, transcritas a seguir: “3.a) apresentação dentro do prazo de 12 (doze) meses da licença ambiental de instalação e de funcionamento do empreendimento, sob pena de rescisão contratual. 3.b) seja fixado que o pagamento pelo uso do imóvel será mensal. 3.c) estabelecer que o prazo de carência é de 12 (doze) meses de conformidade com o cronograma físico, a ser apresentado observado o que consta do item 1, alínea I.c, deste relatório. 3.d) fixar em cláusula específica que o prazo de vigência é de 50 (cinquenta) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de concessão de uso, permitida a renovação (art. 7.º do Decreto N.º 19.248/98). 3.e) fazer constar que: pelo uso da área a Concessionária pagará à SEAPA/DF, mensalmente o percentual equivalente a 2% (dois por cento) do valor da terra nua por hectare e fração, mediante avaliação que será efetuada pela EMATER-DF. 3.f) constar que o vencimento da primeira mensalidade ocorrerá no 30º (trigésimo) dia do 13º mês da vigência contratual, ou seja, após findo o prazo de carência. As demais mensalidades vencem no mesmo dia dos meses subsequentes. 3.g) estabelecer que o valor da mensalidade será corrigido anualmente pelo índice apontado pelo INPC-IGP-DI, ou qualquer outro índice oficial que vier sucedê-lo. 3.h) fixar em cláusula específica que em caso do vencimento do contrato por termo final ou por rescisão por culpa imputada a concessionária, as benfeitorias se incorporam ao imóvel e não serão indenizadas em nenhuma hipótese, podendo no entanto, serem retiradas as acessões e equipamentos desde que não danifiquem a estrutura do imóvel. 3.i) fixar em cláusula específica que somente serão indenizadas as benfeitorias úteis e necessárias no caso de rescisão contratual por culpa imputada a concedente ou por desapropriação, exceto: as acessões, benfeitorias voluptuárias e equipamentos que poderão ser retirados desde que não danifiquem a estrutura do imóvel edificado. 3.j) determinar que conste em cláusula específica que a Diretoria de Desenvolvimento Rural da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fica incumbida de acompanhar e fiscalizar a edificação e instalação do empreendimento em todas as suas fases, expedindo o competente relatório trimestralmente e, após a instalação deverá fazer o acompanhamento do funcionamento, mediante expedição de relatório anual, ou, excepcionalmente desde que exista fato a ser constatado. 3.k) fazer constar de cláusula específica que caso os relatórios indicados na alínea 3.j, denuncie qualquer irregularidade, as mesmas deverão ser apuradas, facultando a concessionária o amplo direito de defesa, para se o caso, seja recomendado aos órgãos superiores a declaração de rescisão unilateral do contrato.” II – Condicionar a assinatura do contrato à apresentação dos documentos a saber: a) Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado de Santa Catarina e do Município de Pouso Redondo. b) Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira, em cumprimento ao § 3.º, art. 32, do Decreto N.º 21.500/2000; aprovado pela SEAPA/DF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO AGNALDO ALVES PEREIRA:

PROCESSO N.º 073.004.106/88 – INTERESSADO (A): SEBASTIÃO FERNANDES CAMILO. DECISÃO N.º 107/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Contrato de Concessão de Uso N.º 027/90, alusivo ao Lote N.º 23 (vinte e três) da Colônia Agrícola Arniqueira, em nome de SEBASTIÃO FERNANDES CAMILO, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.004.118/88 – INTERESSADO (A): MARIA LUZIA DA COSTA SEABRA. DECISÃO N.º 108/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Contrato de Concessão de Uso N.º 460/89, alusivo ao Lote N.º 37 (trinta e sete) da Colônia Agrícola Arniqueira, em nome de MARIA LUZIA DA COSTA SEABRA, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio

de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.004.126/88 – INTERESSADO (A): RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA. DECISÃO N.º 109/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Contrato de Concessão de Uso N.º 523/89, alusivo ao Lote N.º 51 (cinquenta e um) da Colônia Agrícola Arniqueira, em nome de RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.005.956/88 – INTERESSADO (A): LINDALVA CAVALCANTE PEREIRA. DECISÃO N.º 110/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo Aditivo N.º 209/98, alusivo ao Lote N.º 57 (cinquenta e sete) da Colônia Agrícola Arniqueira, em nome de LINDALVA CAVALCANTE PEREIRA, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.000.116/2000 (apenso 073.004.440/94) – INTERESSADO (A): SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS. DECISÃO N.º 111/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo de Transferência N.º 103/98, alusivo ao Lote N.º 23 (vinte e três) da Colônia Agrícola Vereda da Cruz, em nome de SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 070.000.092/2001 (apenso 073.477.743/83) – INTERESSADO (A): SÁTIRO EUDEMIDES DE LIMA. DECISÃO N.º 112/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a transferência dos direitos oriundos do Termo Aditivo N.º 262/99, relativo ao Lote N.º 51 (cinquenta e um) do Núcleo Rural Taquara, de JOSÉ MENDES BARCELLOS, para SÁTIRO EUDEMIDES DE LIMA; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Aprovar o Plano de Utilização inserido as fls. 34-36 do processo em epígrafe. III – A transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o § 1.º, art. 18, do referido Decreto n.º 19.248/98. PROCESSO N.º 070.000.727/2004 – INTERESSADO (A): DAFIR/SEAPA-DF. DECISÃO N.º 113/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar o reajuste das anuidades de arrendamento/concessão de uso dos imóveis administrados pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, fixando-a em R\$ 9,23 (nove reais e vinte e três centavos) por hectare ou fração, conforme proposta incluída as fls. 02-05 dos autos em epígrafe, formulada pela Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais – DAFIR/SEAPA-DF. II – Excluir da cobrança do valor das anuidades, a área de Reserva Legal e de Preservação Permanente. III – Dispensar a cobrança dos valores retroativos, concernentes ao período de 2001 a 2004. IV - O reajuste autorizado pelo presente ato terá vigência a partir de 1.º de janeiro de 2005.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ROBERTO MARAZI:

PROCESSO N.º 073.006.682/89 – INTERESSADO (A): JAIR FERREIRA DA CUNHA. DECISÃO N.º 114/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo Aditivo N.º 305/98, alusivo ao Lote N.º 32 (trinta e dois) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de JAIR FERREIRA DA CUNHA, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.001.783/89 – INTERESSADO (A): CHARLES ROBERTO DE LIMA. DECISÃO N.º 115/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Contrato de Concessão de Uso N.º 400/89, alusivo ao Lote N.º 99 (noventa e nove) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de CHARLES ROBERTO DE LIMA, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal –

SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.005.270/87 – INTERESSADO (A): JOSÉ ROBERTO NEHRING CESAR. DECISÃO N.º 116/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Contrato de Concessão de Uso N.º 094/90, alusivo ao Lote N.º 120 (cento e vinte) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de JOSÉ ROBERTO NEHRING CESAR, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.003.755/88 – INTERESSADO (A): PAULO DE BRITO. DECISÃO N.º 117/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo Aditivo N.º 234/98, alusivo ao Lote N.º 143 (cento e quarenta e três) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de PAULO DE BRITO, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.003.280/88 – INTERESSADO (A): ORLANDO DAMANDO. DECISÃO N.º 118/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo Aditivo N.º 253/98, alusivo ao Lote N.º 148/1 da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de ORLANDO DAMANDO, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.001.909/89 – INTERESSADO (A): JÚLIO NEVES DE CARVALHO. DECISÃO N.º 119/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão Contrato de Concessão de Uso N.º 278/89, alusivo ao Lote N.º 166 (cento e sessenta e seis) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de JÚLIO NEVES DE CARVALHO, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 070.000.770/2002 (apenso 073.001.184/89) – INTERESSADO (A): OÁSIS EMPRENDIMENTOS LTDA. DECISÃO N.º 120/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Aprovar o Plano de Utilização inserido as fls. 24-26 dos autos em epígrafe, relativo ao Lote N.º 05 (cinco) da Área Isolada Taboquinha, de interesse da OÁSIS EMPRENDIMENTOS LTDA. PROCESSO N.º 073.007.473/84 – INTERESSADO (A): RUBEN LANDENBERGER. DECISÃO N.º 121/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a renovação, por 50 (cinquenta) anos, a partir de 22/04/2001, do Contrato de Transferência N.º 084/86, em nome do Sr. RUBEN LANDENBERGER, relativo ao Módulo n.º 16 (dezesesseis) – Área “A” – PAD-DF. II – Aprovar o Plano de Utilização inserido as fls. 199-122 dos autos do processo em epígrafe. III – O contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. PROCESSO N.º 070.000.345/2003 – INTERESSADO (A): SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. DECISÃO N.º 122/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a outorga de contrato de concessão de uso do lote n.º 02 (dois) do Pólo Agro-Industrial Rural do Rio Preto, RA VI, Planaltina/DF, criado pelo Decreto N.º 22.452, de 5 de outubro de 2001, à empresa SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, para fins de instalação de uma Fábrica de Ração no local, tendo em vista tratar-se de empreendimento respaldado na Lei N.º 2.499, de 7 de dezembro de 1999, que instituiu o Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL/DF-RIDE, regulamentada pelo Decreto N.º 21.500, de 11 de setembro de 2000. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, a inclusão no corpo do contrato referente à outorga objeto desta decisão, cláusulas contendo as sugestões consignadas no Item 3 da Conclusão do Parecer inserido as fls. 31-50 dos autos em epígrafe, emitido pela Assessoria Técnico – Legislativa da referida Secretaria, transcritas a seguir: “3.a) apresentação dentro do prazo de 12 (doze) meses da licença ambiental de instalação e de funcionamento do empreendimento, sob pena de rescisão contratual. 3.b) seja fixado que o pagamento pelo uso do imóvel será mensal.3.c) estabelecer que o prazo de carência é de 12 (doze) meses de

conformidade com o cronograma físico já apresentado – fls. 23. 3.d) fixar em cláusula específica que o prazo de vigência é de 50 (cinquenta) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de concessão de uso, permitida a renovação (art. 7.º do Decreto N.º 19.248/98). 3.e) fazer constar que: pelo uso da área a Concessionária pagará à SEAPA/DF, mensalmente o percentual equivalente a 2% (dois por cento) do valor da terra nua por hectare e fração, mediante avaliação que será efetivada pela EMATER-DF. 3.f) constar que o vencimento da primeira mensalidade ocorrerá no 30º (trigésimo) dia do 13º mês da vigência contratual, ou seja, após findo o prazo de carência. As demais mensalidades vencem no mesmo dia dos meses subsequentes. 3.g) estabelecer que o valor da mensalidade será corrigido anualmente pelo índice apontado pelo INPC-IGP-DI, ou qualquer outro índice oficial que vier sucedê-lo. 3.h) fixar em cláusula específica que em caso do vencimento do contrato por termo final ou por rescisão por culpa imputada a concessionária, as benfeitorias se incorporam ao imóvel e não serão indenizadas em nenhuma hipótese, podendo no entanto, serem retiradas as acessões e equipamentos desde que não danifiquem a estrutura do imóvel. 3.i) fixar em cláusula específica que somente serão indenizadas as benfeitorias úteis e necessárias no caso de rescisão contratual por culpa imputada a concedente ou por desapropriação, exceto: as acessões, benfeitorias voluptuárias e equipamentos que poderão ser retirados desde que não danifiquem a estrutura do imóvel edificado. 3.j) determinar que conste em cláusula específica que a Diretoria de Desenvolvimento Rural da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fica incumbida de acompanhar e fiscalizar a edificação e instalação do empreendimento em todas as suas fases, expedindo o competente relatório trimestralmente e, após a instalação deverá fazer o acompanhamento do funcionamento, mediante expedição de relatório anual, ou, excepcionalmente desde que exista fato a ser constatado. 3.k) fazer constar de cláusula específica que caso os relatórios indicados na alínea 3.j, denuncie qualquer irregularidade, as mesmas deverão ser apuradas, facultando a concessionária o amplo direito de defesa, para se o caso, seja recomendado aos órgãos superiores a declaração de rescisão unilateral do contrato.” II – Condicionar a assinatura do contrato à apresentação dos documentos a saber: a) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Fazenda Pública do Distrito Federal. b) Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira, em cumprimento ao § 3.º, art. 32, do Decreto N.º 21.500/2000, aprovado pela SEAPA/DF.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA FRANCESKA BORGES CENCI:

PROCESSO N.º 073.007.390/87 – INTERESSADO (A): ODILON PIRES DO NASCIMENTO. DECISÃO N.º 123/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: I – Autorizar a rescisão Contrato de Concessão de Uso N.º 245/89, alusivo ao Lote N.º 180 (cento e oitenta) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de ODILON PIRES DO NASCIMENTO, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.000.217/97 – INTERESSADO (A): LUCIMAR BARBOSA SILVA. DECISÃO N.º 124/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo de Transferência N.º 079/99, alusivo ao Lote N.º 189 (cento e oitenta e nove) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de LUCIMAR BARBOSA SILVA, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.007.765/98 – INTERESSADO (A): GILBERTO JOSÉ ROSSI. DECISÃO N.º 125/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: I – Autorizar a rescisão do Contrato de Concessão de Uso N.º 034/90, alusivo ao Lote N.º 197 (cento e noventa e sete) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de GILBERTO JOSÉ ROSSI, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.004.295/89 – INTERESSADO (A): GETÚLIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA. DECISÃO N.º 126/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: I – Autorizar a rescisão do Contrato de Concessão de Uso N.º 303/89, alusivo ao Lote N.º 203 (duzentos e três) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de GETÚLIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa.

PROCESSO N.º 073.002.255/94 (apenso 073.002.500/88) – INTERESSADO (A): ANGELA MARIA AZEVEDO MARTONETO. DECISÃO N.º 127/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: I – Autorizar a rescisão do Contrato de Transferência de Concessão de Uso N.º 080/98, alusivo ao Lote N.º 219 (duzentos e nove) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de ANGELA MARIA AZEVEDO MARTONETO, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.002.663/89 (apenso 073.002.500/88) – INTERESSADO (A): RAIMUNDO AROLDO SILVA QUEIROZ. DECISÃO N.º 128/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: I – Autorizar a rescisão do Contrato de Concessão de Uso N.º 264/89, alusivo ao Lote N.º 234 (duzentos e trinta e quatro) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de RAIMUNDO AROLDO SILVA QUEIROZ, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.003.205/93 – INTERESSADO (A): RAIMUNDA SILVA ARAÚJO. DECISÃO N.º 129/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo Aditivo N.º 189/98, alusivo ao Lote N.º 235 (duzentos e trinta e cinco) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de RAIMUNDA SILVA ARAÚJO, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.004.459/88 – INTERESSADO (A): MÁRIO MARQUES DE SOUZA. DECISÃO N.º 130/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: I – Autorizar a rescisão do Contrato de Concessão de Uso N.º 388/89, alusivo ao Lote N.º 239 (duzentos e trinta e nove) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de MÁRIO MARQUES DE SOUZA, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.000.372/98 – INTERESSADO (A): MARIA IRISDELMA MARILAC DE FREITAS. DECISÃO N.º 131/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo de Transferência N.º 090/99, alusivo ao Lote N.º 242 (duzentos e quarenta e dois) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de MARIA IRISDELMA MARILAC DE FREITAS, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. RELATADOS PELO CONSELHEIRO AÉCIO AIRES FERNANDES: PROCESSO N.º 073.002.068/1999 (apenso 073.003.720/88) – INTERESSADO (A): FRANCISCO GUEDES FERNANDES. DECISÃO N.º 132/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Contrato de Concessão de Uso N.º 266/89, alusivo ao Lote N.º 249 (duzentos e quarenta e nove) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de FRANCISCO GUEDES FERNANDES, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.002.652/88 – INTERESSADO (A): GERALDO DE SOUSA. DECISÃO N.º 133/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Contrato de Concessão de Uso N.º 378/89, alusivo ao Lote N.º 251 (duzentos e cinquenta e um) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de GERALDO DE SOUSA, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimen-

do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.003.752/88 – INTERESSADO (A): EDSON BEZERRA CABRAL. DECISÃO N.º 134/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo Aditivo N.º 280/98, alusivo ao Lote N.º 261 (duzentos e sessenta e um) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de EDSON BEZERRA CABRAL, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.007.330/88 – INTERESSADO (A): SUZANNA MAGALHÃES MACHADO. DECISÃO N.º 135/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo Aditivo N.º 012/2000, alusivo ao Lote N.º 262 (duzentos e sessenta e dois) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de SUZANNA MAGALHÃES MACHADO, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.006.023/91 – INTERESSADO (A): MÚCIO CARLOS DE CASTRO MAGALHÃES. DECISÃO N.º 136/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo Aditivo N.º 076/99, alusivo ao Lote N.º 263 (duzentos e sessenta e três) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de MÚCIO CARLOS DE CASTRO MAGALHÃES, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.005.025/89 – INTERESSADO (A): ADAILTON JOSÉ DOS SANTOS. DECISÃO N.º 137/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo Aditivo N.º 072/99, alusivo ao Lote N.º 265 (duzentos e sessenta e cinco) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de ADAILTON JOSÉ DOS SANTOS, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.002.406/88 – INTERESSADO (A): ENIR RODRIGUES. DECISÃO N.º 138/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo Aditivo N.º 054/99, alusivo ao Lote N.º 271 (duzentos e setenta e um) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de ENIR RODRIGUES, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.001.224/94 – INTERESSADO (A): LINDALVA AMORIM. DECISÃO N.º 139/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar a rescisão do Termo Aditivo N.º 224/98, alusivo ao Lote N.º 282 (duzentos e oitenta e dois) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de LINDALVA AMORIM, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. PROCESSO N.º 073.004.437/89 – INTERESSADO (A): MARIA ADÉLIA SOBRAL DE MACEDO. DECISÃO N.º 140/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Autorizar

a rescisão do Contrato de Concessão de Uso N.º 406/89, alusivo ao Lote N.º 291 (duzentos e noventa e um) da Colônia Agrícola Vicente Pires, em nome de MARIA ADÉLIA SOBRAL DE MACEDO, considerando o disposto no art. 22 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, que adote as medidas administrativas objetivando o cumprimento do inciso I desta decisão; inclusive no tocante à cobrança dos débitos em atraso, relativos à anuidade de concessão do imóvel. III – Atendida a alínea anterior, encaminhar os autos referenciados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para adoção dos procedimentos legais julgados cabíveis por aquela Empresa. Ao final, reportando-se à aprovação dos empreendimentos objeto dos processos n.ºs 070.000.719/2004 e 070.000.345/2003, relatados pelos Conselheiros Renato Simplício Lopes e Roberto Marazi, respectivamente, o Senhor Presidente se congratulou com o Plenário, ressaltando o significado do Pólo Agro-Industrial Rural do Rio Preto para o desenvolvimento econômico sustentável do Distrito Federal e da RIDE, acrescentando que tais empreendimentos são o ponto de partida para a construção de um novo cenário do agronegócio local, bem como a instalação dessas agroindústrias aumentará a capacidade produtiva da região, gerando oportunidades de trabalho, emprego e renda. Nada mais havendo a tratar, às 16 horas e 15 minutos, declarou-se encerrada a sessão. E para constar, eu, ROGÉRIO MARQUES MURTA, Secretário do Conselho, lavrei a presente ata, contendo decisões referentes a 43 (quarenta e três) processos, que lida e concordada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros. AGUINALDO LÉLIS – ROBERTO MARAZI – AGNALDO ALVES PEREIRA – FRANCESKA BORGES CENCI – RENATO SIMPLÍCIO LOPES – AÉCIO AIRES FERNANDES.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF N.º 173, de 09/09/2004, págs. 9-13.

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Processo nº 075.000.206/2000; Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transportes. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, republicada em 06 de julho de 1994, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de MAIO/2005, conforme a seguir: BANCO DE BRASÍLIA S/A – R\$13.520,00, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – R\$1.569,12, TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA – R\$207,90, VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA – R\$495,60, RÁPIDO PLANALTIMA LTDA – R\$281,06.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SUBSECRETARIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 11, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência de que trata a Portaria nº 17- ST, de 10 de fevereiro de 2005, e tendo em vista a justificativa constante do processo nº 098.001.004/2005, apresentada pelo Coordenador da Comissão instituída pela Instrução de Serviço nº 06, de 15 de março de 2005, resolve: PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata o item I da supracitada Instrução de Serviço. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2005.

HELENO GILBERTO BARCELOS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 12, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência de que trata a Portaria nº 17- ST, de 10 de fevereiro de 2005, e tendo em vista a justificativa constante do processo nº 098.000.992/2005, apresentada pelo Coordenador do Grupo de Trabalho instituído pela Instrução de Serviço nº 03 de 09 de março de 2005, resolve: PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata o item I da supracitada Instrução de Serviço. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2005.

HELENO GILBERTO BARCELOS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de Serviço nº 10, de 15 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial nº 74, de 20 de abril de 2005, página 38, ONDE SE LÊ: “Sentença 41273/97-3ª VFP/DF, processo nº 096.007.091/97”, LEIA-SE: “Sentença nº 35290/97-3ª VFP/DF, processo nº 096.007.091/97”.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 25 DE ABRIL DE 2005

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para apresentação do resultado dos trabalhos que se refere o Processo nº 113.003.921/2004.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de abril de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que o presente processo foi instruído com a finalidade de contratação de professores especializado para ministrar curso, conforme documentos inseridos no bojo do mesmo e parecer favorável da Assessoria Jurídica (fls. 75 a 81) do processo nº 050.001.893/2004, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação nos termos do Artigo 25 Inciso II, da Lei 8.666/93, para a contratação de Hamilton Santos Esteves Júnior e Outros, para ministrar aula no “Curso de Atualização de Análise dos Fenômenos da Segurança Pública”, autorizando a empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de abril de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que o presente processo foi instruído com a finalidade de contratação de professores especializado para ministrar curso, conforme documentos inseridos no bojo do mesmo e parecer favorável da Assessoria Jurídica (fls. 166 a 176) do processo nº 050.000.142/2005, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação nos termos do Artigo 25 Inciso II, da Lei 8.666/93, para a contratação de David Bernardes dos Santos e Outros, para ministrar aula no “Curso de Atualização de Técnicas de Prevenção e Repressão ao Uso e Tráfego Ilícito de Entorpecentes”, autorizando a empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de abril de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA SEM EFEITO a ratificação de inexigibilidade de licitação em favor de ARLSON NICÁCIO NUNES DE FARIA, publicado no DODF nº 69, de 13 de abril de 2005, pág. 22.

ATHOS COSTA DE FARIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 25 de abril de 2005

Processo nº: 053.000.269/2005; Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$2.415,60 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos), em favor da ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA, Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0002, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 120, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

Processo nº: 053.000.312/2005; Interessado: Maj Ref. ROMEU FERRAZ DE ANDRADE e outro; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presen-

te processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$296,00 (duzentos e noventa e seis reais), em favor do Maj Ref. ROMEU FERRAZ DE ANDRADE, matrícula nº 00.103-1 e outro, referente ao ressarcimento de despesas médicas, Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0002, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 120, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 903, DE 26 DE ABRIL DE 2005

O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 1o, incisos III, XIII, XV e artigo 5o, inciso I, da Lei Distrital No 837, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista as decisões proferidas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL nos autos dos Processos nºs 1079/04, 1080/04 e 1081/04 e, ainda, em conformidade com as resoluções do Conselho Federal de Psicologia - CFP; RESOLVE :

1. Os subitens 11.11, 11.11.1, 11.11.2, 11.11.3, 11.11.4, 11.11.5, 11.11.6, 11.11.7, 11.11.8, 11.11.9, 11.11.10 e 11.11.11, dos anexos das Portarias 662 de 1º de julho de 2003 e 669 de 10 de julho de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

“11.11. A avaliação psicológica terá caráter unicamente eliminatório e objetivará avaliar o perfil psicológico do candidato, com a finalidade de verificar habilidades, capacidade de adaptação e o potencial de desempenho positivo das atividades dos cargos, respeitando-se as características relacionadas no perfil psicológico e habilidades requeridas, tendo como resultado parecer em que o candidato seja considerado “recomendado” ou “não-recomendado” para o cargo em tela.

11.11.1. A avaliação psicológica será realizada em conformidade com as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia, em particular com as Resoluções CFP No 001/2002 e CFP No 002/2003.

11.11.2. A não-recomendação na avaliação psicológica não significará a existência de transtornos cognitivos e/ou comportamentais; indicará que o candidato não atendeu, à época da avaliação, aos requisitos exigidos para o exercício do cargo ao qual o candidato concorre.

11.11.3. O candidato será considerado recomendado ao conseguir atender as condições mínimas adequadas ao cargo, respeitando-se os seguintes critérios, cumulativamente:

- Apresentar protocolo de personalidade compatível com o cargo em pelo menos 01 (um) dos inventários de personalidade utilizados.
- Apresentar protocolo de habilidades sociais compatível com o cargo.
- Apresentar protocolo de nível de agressividade compatível com o cargo.
- Apresentar nos testes de habilidades específicas escore padronizado mínimo (considerando-se as exigências do cargo).

11.11.4. A aplicação dos exames psicológicos será realizada em qualquer dia da semana, sábado, domingo ou feriado, a critério da Administração e em conformidade com o edital específico de convocação para a fase de avaliação psicológica.

11.11.5. O resultado da avaliação psicológica será divulgado em data, meios e local a serem informados oportunamente em edital específico.

11.11.6. A publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando os candidatos recomendados (Resolução CFP nº 001/2002, Art. 6o, caput).

11.11.7. Será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva (Resolução CFP nº 001/2002, Art. 6o, § 2o). Para tanto, o candidato deverá solicitá-la no período informado em cronograma a ser divulgado oportunamente. Esta entrevista será realizada por um psicólogo, representante da instituição organizadora do concurso público, que irá informar ao candidato seus resultados na avaliação psicológica realizada.

11.11.8. O candidato, independentemente de ter feito a entrevista devolutiva, poderá solicitar vista dos exames psicológicos com a finalidade de obter subsídios para embasar seu pedido de recurso contra o resultado da avaliação psicológica.

11.11.9. Os resultados obtidos na avaliação psicológica só poderão ser conhecidos por intermédio de um psicólogo, constituído pelo candidato às suas expensas, que irá assessorá-lo ou representá-lo, na presença do psicólogo representante da instituição organizadora do concurso público e no local designado pela Organização do concurso público, não tendo o candidato, em hipótese alguma, acesso aos resultados obtidos (Resolução CFP no 01/2002, art. 6o, §1o).

11.11.10. O psicólogo constituído deverá apresentar comprovação de registro e prova de regularidade com o Conselho Regional de Psicologia - CRP. Na hipótese do psicólogo estar atuando fora da região de atuação do CRP no qual é registrado, deverá comprovar autorização do CRP da região de atuação.

11.11.11. Durante a vista dos resultados obtidos na avaliação psicológica o psicólogo representante do candidato deverá fazer seus trabalhos na presença do psicólogo representante da instituição organizadora do concurso público, não sendo admitida a retirada do local, a realização de cópia ou reprodução de qualquer material (Resolução CFP no 001/2002, Art. 6o, §1o combinado com o Art. 8o).”

2. Ficam acrescidos ao anexo da Portaria 662 de 1º de julho de 2003 os subitens 11.11.12, 11.11.13, 11.11.14, 11.11.15, 11.11.16, 11.11.17, 11.11.18, 11.11.19 e 11.11.20, com as seguintes redações:

“11.11.12. O candidato que comparecer a vista dos resultados obtidos na avaliação psicológica desacompanhado de um psicólogo será impedido de fazer a vista.

11.11.13. Após a vista dos resultados obtidos na avaliação psicológica o candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo por escrito, em formulário próprio por ele assinado, orientado ou não pelo seu psicólogo representante.

11.11.14. Os recursos serão julgados pela Banca Revisora e seu resultado será deferido ou indeferido.

11.11.15. Não caberá recurso contra a decisão da Banca Revisora.

11.11.16. O candidato que não comparecer no local e hora definidos, perderá o direito de realizar os eventos agendados, qualquer que seja o motivo alegado.

11.11.17. Será eliminado do concurso público o candidato que for considerado não-recomendado na avaliação psicológica e que não interpôs recurso tempestivamente.

11.11.18. Será eliminado do concurso público o candidato que, após o julgamento do seu recurso pela Banca Revisora, for considerado não-recomendado na avaliação psicológica.

11.11.19. Demais informações a respeito da avaliação psicológica, assim como as datas, os locais e os horários de realização de todos os seus eventos serão divulgados oportunamente em edital específico de convocação para esta fase no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.11.20. Perfil e habilidades requeridas para o cargo de Delegado de Polícia do Distrito Federal: Adaptabilidade; afinidade com o cargo; altruísmo; autocontrole; boa saúde física e mental; bom humor; bom senso; capacidade de relacionamento interpessoal; capacidade de tomada de decisão; controle da ansiedade; controle da impulsividade; controle emocional; coragem; criatividade; dedicação; desenvoltura; dinamismo; disponibilidade; honestidade; iniciativa; liderança; paciência; parcimônia; persistência; personalidade equilibrada; rapidez de raciocínio; resistência à frustração; capacidade de absorção de críticas; segurança.”

3. Ficam acrescidos ao anexo da Portaria 669 de 10 de julho de 2003 os subitens 11.11.12, 11.11.13, 11.11.14, 11.11.15, 11.11.16, 11.11.17, 11.11.18, 11.11.19, 11.11.20 e 11.11.21, com as seguintes redações:

“11.11.12. O candidato que comparecer à vista dos resultados obtidos na avaliação psicológica desacompanhado de um psicólogo será impedido de fazer a vista.

11.11.13. Após a vista dos resultados obtidos na avaliação psicológica o candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo por escrito, em formulário próprio por ele assinado, orientado ou não pelo seu psicólogo representante.

11.11.14. Os recursos serão julgados pela Banca Revisora e seu resultado será deferido ou indeferido.

11.11.15. Não caberá recurso contra a decisão da Banca Revisora.

11.11.16. O candidato que não comparecer no local e hora definidos, perderá o direito de realizar os eventos agendados, qualquer que seja o motivo alegado.

11.11.17. Será eliminado do concurso público o candidato que for considerado não-recomendado na avaliação psicológica e que não interpôs recurso tempestivamente.

11.11.18. Será eliminado do concurso público o candidato que, após o julgamento do seu recurso pela Banca Revisora, for considerado não-recomendado na avaliação psicológica.

11.11.19. Demais informações a respeito da avaliação psicológica, assim como as datas, os locais e os horários de realização de todos os seus eventos serão divulgados oportunamente em edital específico de convocação para esta fase no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.11.20. Perfil e habilidades requeridas para o cargo de Agente de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal: acuidade viso-motora; agilidade; assertividade; boa capacidade de atenção; boa capacidade de observação; capacidade e rapidez para tomada de decisões; coragem; destreza manual; discrição; elevado equilíbrio emocional; honestidade; idoneidade moral e ética; imparcialidade; iniciativa; lealdade; obediência à hierarquia e à disciplina (ordem); objetividade; persistência; prudência; respeito; ser comunicativo; ser organizado; urbanidade.

11.11.21. Perfil e habilidades requeridas para o cargo de Agente Penitenciário da Polícia Civil do Distrito Federal: Acuidade visual; agilidade; ajustamento social/adaptabilidade; alto controle da angústia; alto controle da ansiedade; assiduidade; astúcia; atenção concentrada; atenção difusa; atenção discriminativa; auto-confiança; autocontrole; boa memória verbal; boa memória visual; boa percepção (acuidade perceptiva); bom senso diante de conflitos; companherismo; comprometimento; conscienciosidade; criatividade; curiosidade; decoro; dedicação; determinação; discernimento; distanciamento emocional; empatia; energia; equilíbrio emocional; honestidade; idoneidade; imparcialidade; iniciativa; liderança; lucidez; maturidade; meticulosidade; orientação espacial; paciência; parcimônia; perspicácia/boa observação; profissionalismo; resistência à fadiga; resistência à frustração; resistência à situações de conflito; respeito; responsabilidade; sagacidade; segurança; submissão à ordem; tino policial; tomada de decisão; trabalho em equipe; urbanidade.”

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogadas as disposições em contrário.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 25 de abril de 2005

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO AS DÍVIDAS de Exercícios Anteriores, referente aos pagamentos pôr serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento

da Polícia Militar do Distrito Federal; Processo nº 054.000.503/2005; Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0001-03; valor R\$ 874.,05 (oitocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos); Processo nº 054.000.504/2005; Interessado: RODOVIÁRIO UNIÃO Ltda, CNPJ 00.554.501/0001-10; valor R\$ 724,42 (setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos).

RENATO FERNANDES DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL Nº 225, DE 26 DE ABRIL DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento legal no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, TORNA PÚBLICO o cancelamento da pré-indicação de área da Empresa JHC VIDEO LOCADORA Ltda Me, processo nº 160.000.030/2000, para a Quadra 200, Conjunto 05, Lote 34, para a Área de Desenvolvimento Econômico do Recanto das Emas/DF, feita através do Edital nº 496, de 17 de novembro de 2000, publicado no DODF nº 221, de 21 de novembro de 2000.

MARCUS ANTONIO SILVA

EDITAL Nº 226, DE 26 DE ABRIL DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: REVOGAR o Edital nº 61, de 24 de janeiro de 2005, publicado no DODF nº 18, de 26 de janeiro de 2005, que cancelou a pré-indicação de área da empresa YEDA GARCIA ARQUITETURA E INTERIORES Ltda, processo nº 160.000.094/2001, referente ao Lote 43, do Conjunto 13, da Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras.

MARCUS ANTONIO SILVA

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 121/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005. (*)

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓF/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, da razão e do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa BALTAZAR ALVES DE ARAÚJO - ME, objeto do processo nº 160.000.358/1992, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, que passa a denominar-se: OLIRUM COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS.

Art. 2º II- RETIRA-SE da sociedade Emerson Milhomem de Souza da Nóbrega e admite-se Roberta Milhomem de Souza da Nóbrega.

Art. 3º III- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de fevereiro de 2005.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

(*) Republicado por incorreção no original, publicado no DODF nº 44, de 07 de março de 2005.

RESOLUÇÃO Nº 145/05 - COPEP/DF, DE 23 DE MARÇO DE 2005. (*)

AUTORIZA A CESSÃO DE DIREITOS, PARA FINS DE EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2005, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a Cessão de Direitos entre as empresas OLAVO COSTA MUNIZ – ME e CLEIDER GONZAGA DE MELLO - ME, objeto do processo nº 160.000.272/1992, para fins de emissão da Declaração de Implantação Definitiva.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.

Art. 3º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2005.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

(*) Republicado por incorreção no original, publicado no DODF nº 59, de 30 de março de 2005.

RESOLUÇÃO Nº 240/05 - COPEP/DF, DE 23 DE MARÇO DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E AUTORIZA PARA CUMPRIMENTO DE METAS, A SOMA DOS EMPREGOS GERADOS PELA EMPRESA VIPE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2005, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa CASA FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, objeto do processo nº 160.002.306/1994, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º AUTORIZAR para cumprimento de metas, a “soma” dos empregos gerados pela empresa VIPE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, garantindo o percentual de 60% (sessenta por cento) de desconto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2005.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 254/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º PRORROGAR até 14 de julho de 2005, o prazo para implantação do projeto da empresa JOANITA CARDOSO SILVA ME, processo nº 160.002.893/1999.

Art. 2º DETERMINAR as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2005.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 255/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

CANCELAR OS INCENTIVOS FISCAIS, CONCEDIDO A EMPRESA BENEFICIADA.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais sa empresa MANOEL DANTAS NETO - ME, processo nº 160.000.974/2000, concedidos através da Resolução nº 96/00 – CPDI/DF, de 26 de outubro de 2000, que concedeu incentivos fiscais à referida empresa.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 256/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

INDEFERE SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, Lei nº 2.483 de 19 de novembro de 1999 e o Decreto nº 20.957 de 13 de janeiro de 2000 e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Indeferir a solicitação de concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

1 – 160.000.390/2004 – IZA BELEZA CONFECÇÕES E BIJOUTERIAS LTDA ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 257/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

REDUZIR A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, Lei nº 2.483 de 19 de novembro de 1999 e o Decreto nº 20.957 de 13 de janeiro de 2000 e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Reduzir de 100% (cem por cento) para 40% (quarenta por cento) a concessão dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI da seguinte empresa:

I – 160.000.218/2003 – CONTATOS VEÍCULOS LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 258/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

CONCEDE REDUÇÃO DE 75% DA BASE DE CÁLCULO DOS INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, Lei nº 2.483 de 19 de novembro de 1999 e o Decreto nº 20.957 de 13 de janeiro de 2000 e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Conceder a redução de 75% (setenta e cinco por cento), da Base de Cálculo incidente sobre o IPTU/ TLP pelo período de 04 anos, contado do exercício seguinte a data de expedição do relatório de vistoria, emitido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e redução de 75% (setenta e cinco por cento) da Base de Cálculo do ITBI incidente sobre o imóvel destinado a implantação do empreendimento, a seguinte empresa:

I – 160.000.040/2005 – AUTO MECÂNICA SANTA MARIA LTDA - ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 259/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

APROVA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, Lei nº 2.483 de 19 de novembro de 1999 e o Decreto nº 20.957 de 13 de janeiro de 2000 e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, às seguintes empresas:

1 – 160.000.463/2004 – SOFTWAY TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.

2 – 160.000.306/2003 – ELIU CONFECÇÕES LTDA.

3 – 160.000.092/2005 – M DOS REIS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME

4 – 160.000.099/2005 – COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAN DIEGO LTDA - ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 260/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO NO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.

º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento de projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido as seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho:

1- 160.000.253/2003 – JOSÉ BELO FILHO ME

Endereço Pleiteado: Quadra 03, lote 31 – Setor Industrial de Ceilândia

Área Pleiteada do Lote: 320,25 m² Empregos: Atual: 00 e a Gerar: 03

Investimento: R\$ 58.847,00

Atividade: Prestação de serviços de marcenaria para terceiros (sem fornecimento de matéria-prima).

2- 160.000.351/2003 – MARIA DE LOUDES SILVA LINA ME

Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 02, Lote 08 – ADE do Recanto das Emas.

Área Pleiteada do Lote: 115,20 m² Empregos: Atual: 00 e a Gerar: 03

Investimento: R\$ 26.834,00

Atividade: Serviços de acabamento gráfico em geral.

3- 160.001.021/2002 – RECREAÇÃO INFANTIL VENUS LTDA

Endereço Pleiteado: Conjunto 13, Lote 36 – ADE Sul de Samambaia/DF.

Área Pleiteada do Lote: 655,50 m² Empregos: Atual: 10 e a Gerar: 16

Investimento: R\$ 185.873,60

Atividade: Recreação Infantil.

4- 160.000.487/2002 – LUIZ ALVES DA SILVA MECÂNICA

Endereço Pleiteado: Conjunto 07, Lote 14 – ADE Sul de Samambaia.

Área Pleiteada do Lote: 150 m² Empregos: Atual: 00 e a Gerar: 02

Investimento: R\$ 60.402,00

Atividade: Serviços de manutenção e reparação de automóveis.

5- 160.000.210/2002 – J.W.W. PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME

Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 02, Lote 26 – ADE Recanto das Emas.

Área Pleiteada do Lote: 1.018,38 m² Empregos: Atual: 04 e a Gerar: 09

Investimento: R\$ 197.428,40

Atividade: Prestação de serviços de mecânica de veículos e comércio de peças e acessórios para veículos.

6- 160.000.205/2004 – MT INFORMÁTICA LTDA

Endereço Pleiteado: Conjunto 16, Lotes 06,07 e 08 – ADE Sul de Samambaia.

Área Pleiteada do Lote: 315 m² Empregos: Atual: 00 e a Gerar: 04

Investimento: R\$ 90.778,00

Atividade: Prestação de Serviços com fornecimento de mão de obra e material, administração, gestão, treinamento e desenvolvimento de sistemas. Compra e venda equipamento.

7- 160.002.035/2000 – PEDRO VIEIRA ME

Endereço Pleiteado: Conjunto 22, Lote 13 – ADE Águas Claras.

Área Pleiteada do Lote: 150 m² Empregos: Atual: 00 e a Gerar: 03

Investimento: R\$ 47.778,56

Atividade: Oficina de lanternagem, pintura, venda de peças e veículos.

5- 160.002.024/2001 – BUFFET BRASIL LTDA

Endereço Pleiteado: Conjunto 11, Lote 01 – ADE Sul de Samambaia.

Área Pleiteada do Lote: 919,62 m² Empregos: Atual: 00 e a Gerar: 10

Investimento: R\$ 111.200,00

Atividade: Prestação de serviços de buffet, exploração de bar e restaurante no interior do clube, com compra e venda de gêneros alimentícios e bebidas em geral para uso exclusivo dos funcionários e associados do clube e serviços de transportes rodoviário de cargas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 261/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

CANCELA OS INCENTIVOS FISCAIS CONCEDIDO A EMPRESA BENEFICIADA.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos fiscais da empresa MARCENARIA PAIVA LTDA - ME, processo nº 160.000.713/2000, aprovados através da Resolução nº 75/00 – CPDI/DF, de 31 de agosto de 2000, que concedeu incentivos fiscais à referida empresa.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 262/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa ANTÔNIO PAULA MACHADO - ME, processo nº 160.002.579/1999, reduzindo de 04 (quatro) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 263/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa NEIVAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, processo nº 160.000.929/1999, reduzindo de 10 (dez) para 07(sete) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP

RESOLUÇÃO Nº 264/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa VALMEC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME, processo nº 160.001.908/2001, reduzindo de 04 (quatro) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 265/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa ROSILMAR OLIVEIRA DE SOUZA - ME, processo nº 160.001.044/2001, reduzindo de 10 (dez) para 07 (sete) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 266/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa TORC TERRAPLANAGEM OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA, processo n.º 160.001.918/2000, reduzindo de 80 (oitenta) para 56 (cinquenta e seis) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 267/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

APROVA PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO – FINANCEIRA, PARA FINS DE MIGRAÇÃO DO PRODECON PARA O PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico – Financeira, para fins de migração do Programa de Desenvolvimento Econômico – PRODECON, para o Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, da seguinte empresa:

1- 160.001.536/1994 – ANTÔNIO PEREIRA DA ROCHA - ME
Endereço Pleiteado: Quadra 04, Conjunto H, Lote 19 – SOF-Norte/DF.
Área Pleiteada do Lote: 125,00 m² Área a ser edificada: 125,00 m².
Empregos: atual 00 e a gerar 03
Investimento: R\$ 2.096,00

Atividade: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, manutenção e reparação de automóveis.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 14 de abril de 2005.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 268/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

APROVA PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO – FINANCEIRA, PARA FINS DE MIGRAÇÃO DO PRODECON PARA O PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico – Financeira, para fins de migração do Programa de Desenvolvimento Econômico – PRODECON, para o Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, da seguinte empresa:

1- 160.002.653/1994 – SELVO RABELO DE SOUSA - ME
Endereço Pleiteado: CLN 07, Bloco G, Lote 04 – Riacho Fundo I/DF.
Área Pleiteada do Lote: 240,00 m² Área a ser edificada: 480,00 m².
Empregos: atual 02 e a gerar 02
Investimento: R\$ 103.487,80

Atividade: Comércio de gêneros alimentícios em geral, açougue (com comércio de carnes e derivados).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 269/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005. (*)

AUTORIZA A CESSÃO DE DIREITOS, PARA FINS DE EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Direitos entre as empresas ANTÔNIO MONTEIRO DE SANTANA - ME e VICENTE DE PAULA SOUZA, objeto do processo n.º 160.001.471/1990, para fins de emissão da Declaração de Implantação Definitiva.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

(*) Republicado por incorreção no original, publicado no DODF n.º 59, de 30 de março de 2005.

RESOLUÇÃO Nº 270/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa ODILON BERNADINHO SOBRINHO - ME, objeto do processo n.º 160.000.774/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 271/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual, da empresa PENTE DE OURO SALÃO DE BELEZA LTDA - ME, objeto do processo n.º 160.001.582/2000.

§ Único Retira-se da sociedade ELIZENICE COSTA DE OLIVEIRA e Admite-se na sociedade VALDINEIDE MARTINS DA SILVA.

Art. 3º Homologar o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da referida empresa, reduzindo de 03 (três) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 272/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual, da empresa ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, objeto do processo n.º 160.001.064/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

§ Único Retira-se da sociedade SILEIDE PARREIRA DA SILVA e Admite-se na sociedade JUSCELINO FRUTUOSO DE ARAÚJO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 273/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

AUTORIZA A EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão da Declaração de Implantação Definitiva em nome do cônjuge por motivo de falecimento – GERCINA DE SOUSA SANTOS, referente ao processo nº 160.000.519/1992.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 274/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

MANTÉM O CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO CONCEDIDO A EMPRESA BENEFICIADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Manter o cancelamento de incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido à empresa LINK CABELEIREIROS LTDA - ME, processo nº 160.000.479/1999, registrado na Resolução nº 88/2004, de 25 de maio de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 275/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

CANCELA O INCENTIVO FISCAL REFERENTE AO IPTU DO ANO DE 2005, CONCEDIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 85/00 – CPDI/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo fiscal de IPTU do ano de 2005, da empresa AUTO MECÂNICA SANTOS KAR LTDA - ME, processo nº 160.000.951/2000, concedido através da Resolução nº 85/00 – CPDI/DF, de 27 de setembro de 2000.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 276/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual, da empresa RENAULT LANTERNAGEM E PINTURA LTDA - ME, objeto do processo nº 160.003.311/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

§ Único Retiram-se da sociedade ROBERTO MALAQUIAS CATARINA e FERNANDO MARCOS CATARINA e Admitem-se na sociedade ORESTES LUIZ CATARINA e MARIA MALAQUIAS CATARINA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 277/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, Lei nº 2.483 de 19 de novembro de 1999 e o Decreto nº 20.957 de 13 de janeiro de 2000 e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de 80% (oitenta por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

1 – 160.000.468/2004 – ALCIDES REFORMADORA DE MÓVEIS ESTOFADOS LTDA - ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 278/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

AUTORIZA A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO DE EMPREENDIMENTO INCENTIVADO PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitivo da empresa BRUNAUTO COMERCIAL LTDA, conforme processo nº 160.003.519/1999.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 279/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005. (*)

AUTORIZA A CESSÃO DE DIREITOS, PARA FINS DE EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Direitos entre as empresas ARLÊNIO LINO BRAGA - ME e MICHELE GOMES DOS REIS - ME, objeto do processo nº 160.000.318/1992, para fins de emissão da Declaração de Implantação Definitiva.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

(*) Republicado por incorreção no original, publicado no DODF nº 59, de 30 de março de 2005.

RESOLUÇÃO Nº 280/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da razão e do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa MOLEJO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME, objeto do processo nº

160.002.063/2001, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, que passa a denominar-se:

MOLEJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 281/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual, da empresa CONSTRUTORA ARGUS LTDA, objeto do processo nº 160.003.858/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

§ Único Retira-se da sociedade **JOSÉ AÉRCIO SOUZA CARNEIRO**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 282/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa E.F. CAETANO - ME, objeto do processo nº 160.000.752/2001, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 283/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa CANDIDO E ARIANI LTDA - ME, objeto do processo nº 160.000.142/1995, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 284/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa

ADELSON GONDIM DO NASCIMENTO, objeto do processo nº 160.002.871/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 285/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa JMC COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME, objeto do processo nº 160.001.352/1994, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo com data retroativo a 04/04/2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 286/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa COMANDO AUTO PEÇAS LTDA, objeto do processo nº 160.001.079/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 287/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, do objetivo e da razão social, conforme Alteração Contratual, da empresa ART LETRAS GRÁFICAS LTDA - ME, objeto do processo nº 160.001.900/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, que passa a denominar-se:

ART LETRAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME

§ Único Retiram-se da sociedade **ADIVANDO JOSÉ DOS SANTOS** e **JOSÉLIA FRANCISCA DA SILVA** e Admitem-se **EVANDRO FRANCISCO DA SILVA** e **MARCÉLIA FRANCISCA DA SILVA**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 288/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.(*)

AUTORIZA A CESSÃO DE DIREITOS, PARA FINS DE EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º

3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Direitos entre as empresas WCAR VEÍCULOS LTDA - ME e EDMAR PINTO DE SOUZA, objeto do processo nº 160.000.322/1992, para fins de emissão da Declaração de Implantação Definitiva.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

(*) Republicado por incorreção no original, publicado no DODF nº 59, de 30 de março de 2005.

RESOLUÇÃO Nº 289/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, e da razão social, conforme Alteração Contratual, da empresa NOBRE & MUHE LTDA, objeto do processo nº 160.000.398/1992, para efeito de emissão da Declaração de Implantação Definitivo, que passa a denominar-se:

NOBRE & MUHE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOS LTDA - ME

§ Único Retira-se da sociedade VILMA NOBRE & MUHE e Admite-se TASSYANI NOBRE ROCHA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 290/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa SILCO ENGENHARIA LTDA, objeto do processo nº 160.003.904/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 291/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa MTD ENGENHARIA LTDA, objeto do processo nº 160.003.859/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 292/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa PROTIENG PROCESSOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS E ENGENHARIA LTDA, objeto do processo nº 160.002.947/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 293/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, do objetivo e da razão social, conforme Alteração Contratual, da empresa TRANSFORMAÇÃO CABELEIREIROS LTDA - ME, objeto do processo nº 160.000.767/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, que passa a denominar-se:

PREDILETA – TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

§ Único Retiram-se da sociedade MARIA ALDENI SILVEIRA e RICARDO ALMEIDA GOMES e Admitem-se FRANCISCO JOSÉ SOARES VIANNA e ANTÔNIO JOSÉ RABELLO FERREIRA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 294/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual, da empresa PROMOTUS PROMOTORA DE EVENTOS LTDA, objeto do processo nº 160.000.370/1998, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

§ Único Retira-se da sociedade FRANCISCA SOCORRO FREITAS e Admite-se PEDRO FREITAS NETO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 295/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa FENOLL RAMAL VEICULOS LTDA, objeto do processo nº 160.002.564/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 296/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa TJ ERIBERANA LTDA ME, objeto do processo nº 160.001.489/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 297/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa FRANCISCA DE CASTRO LIMA NUNES ME, objeto do processo nº 160.003.262/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 298/05 - COPEP/DF, DE 27 DE JANEIRO DE 2005.

APROVA PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO – FINANCEIRA, PARA FINS DE MIGRAÇÃO DO PRODECON PARA O PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico – Financeira, para fins de migração do PRÓ/DF para o PRÓ/DF II, da seguinte empresa:

1- 160.002.320/2000 – T.C COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

Endereço Pleiteado: Quadra 09, Conjunto 02, Lote 05 – SCIA/DF.

Área Pleiteada do Lote: 4.500,00 m² Empregos: Atual: 00 e a Gerar: 20

Investimento: R\$ 677.063,00

Atividade: Compra, venda e importação de veículos automotores novos e usados, prestação de serviços de corretagem e locação de veículos, prestação de serviços de armazenagem de peças e acessórios novos para veículos automotores, manutenção e reparação de automóveis.

Art. 2º Excluir a referida empresa da Resolução nº 07/05 – COPEP/DF, de 27 de janeiro de 2005, publicada no DODF nº 25 de 04 de fevereiro de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 299/05 - COPEP/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, Lei nº 2.483 de 19 de novembro de 1999 e o Decreto nº 20.957 de 13 de janeiro de 2000 e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

I – 160.000.159/2005 – LOGSERVE LOGISTICA SERVIÇOS E ARMAZENAMENTO LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2005.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 18 de abril de 2005

PROCESSO: 260.044.445/2005; INTERESSADO: NASTEC Serviços, Materiais e Máquinas Ltda.; ASSUNTO: Aplicação de Penalidades. O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo supra, TORNA PÚBLICO que aplicou multa à empresa NASTEC Serviços, Materiais e Máquinas, CNPJ n.º 0664722/0001-40, no valor de R\$1.455,35 (hum mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), tendo em vista a contratada não estar cumprindo o determinado no anexo I, Item 5, Letras “C”, “E”, “L”, e “M” do Edital de Licitação de Tomada de Preço nº 02/2002, parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços n.º 06/02/SEDUH.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 2328ª - DECISÃO Nº 278, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2005.

Processo: 111.000.609/2005. Interessado: NUBEN RELATOR - Diretor de R.H., Adm. e Finanças: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, à vista das instruções contidas nos autos, decide ratificar o ato da senhora presidente desta empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 41.800,54 (quarenta e um mil, oitocentos reais e cinquenta e quatro centavos), objetivando a aquisição de vales-transporte para distribuir aos empregados e estagiários da companhia no período de 10.05.2005 a 09.06.2005, com base nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, inexigibilidade de licitação, cuja despesa correrá por conta do programa de trabalho 23.122.0100.8504.0075 – concessão de benefício aos servidores da TERRACAP, elemento 3390.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, sub-elemento 72 – vale-transporte.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 34, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 15 do Regimento Interno aprovado pela Portaria de 30 de abril de 2001, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações prestadas às folhas 68/73 e 76 do processo 240.000.492/2004, resolve: APLICAR à MARANATA CASA DE PÃES LTDA, CGC 02.574.311/0001-90, com sede na CND 03, lote 09, loja 1A, A. 04, Taguatinga-DF (contrato para Aquisição de Bens nº 53/2004), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula XIV, item 14.4, subitem 1 do Edital de Concorrência nº 11/2004-CPL/SUCOM/SEF. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

PORTARIA Nº 35, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 15 do Regimento Interno aprovado pela Portaria de 30 de abril de 2001, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo

em vista as informações prestadas às folhas 53/55 e 58 do processo 240.000.089/2004, resolve: APLICAR à SISTEMA COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CGC 37.157.435/0001-54, com sede no SCN, quadra 02, bloco D, Torre A, sala 530, 5º andar, Centro Empresarial Encol, Brasília-DF (contrato para Aquisição de Bens nº 13/2004), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula 8, item 8.1.3, subitem 1 do Edital de Pregão nº 510/2003-CPL/SuCL/SEFP. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de abril de 2005

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; Dispensa de pagamento do Preço Público; nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, referente à utilização da área pública a ser ocupada na Praça Central, em frente à Biblioteca Pública do Núcleo Bandeirante para realização do evento "SHOW DE FORRÓ", em comemoração ao Aniversário de Brasília, com início às 19 horas do dia 29 de abril de 2005 e término às 00:30h do dia 30 de abril de 2005, em conformidade com o processo nº 136.000.328/05. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 26 de abril de 2005

PROCESSO: 121.000.177/2004; INTERESSADO: Consulmed Assessoria e Consultoria Ltda; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida: À vista do contido nos autos, reconheço a dívida no valor de R\$ 5.480,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta reais), com amparo dos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, em favor do credor acima citado, bem como autorizo a realização da despesa, a emissão da nota de empenho e o respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39 incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Gestão para as providências cabíveis.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 24/2005, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 03 DE MAIO DE 2005(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3913.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 3420/85, Aposentadoria, GERSON MONTEIRO GUIMARAES; 2) 6587/96, Pensão Civil, MARIA JOSE DA SILVA; 3) 841/01, Aposentadoria, Francisca Lucineide Rocha da Silva; 4) 1597/02, Aposentadoria, Dilma Soares Lopes; 5) 73/04, Reforma (Militar), Marcelo Garcia da Silva; 6) 1572/04, Pensão Civil, Francisca Maria da Silva Pereira; 7) 1619/04, Pensão Civil, Eulina dos Santos Feitosa; 8) 2121/04, Pensão Civil, Joselita Rita dos Passos Oliveira; 9) 2812/04, Representação, AFCE's; 10) 2944/04, Tomada de Contas Extraordinária, SETUR; 11) 3144/04, Aposentadoria, Marleide Tenório de Oliveira; 12) 1042/05, Aposentadoria, Sálua Maria Bastos Miguel; 13) 1492/05, Aposentadoria, Luzia Diniz de Oliveira; 14) 1735/05, Aposentadoria, Sandra Gasparino Vieira; 15) 5129/05, Aposentadoria, Elenice Marizete de Freitas Marques; 16) 5447/05, Aposentadoria, Selma Arraes Leal; 17) 7440/05, Revisão de Concessão, José Carlos de Godoy.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 1376/83, Pensão Civil, Helenice Ferreira de Souza; 2) 2576/89, Aposentadoria, JOSE WENCESLAU AMARAL; 3) 1638/92, Pensão Civil, MARIA DO SOCORRO XAVIER DA COSTA; 4) 2179/94, Aposentadoria, FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS; 5) 6280/94, Pensão Civil, IDALICE DA SILVEIRA MILHOMEM AMARAL; 6) 120/95, Aposentadoria, RITA MARIA DE FATIMA S. ALBUQUERQUE; 7) 2641/97, Pensão Civil, Anita de Almada Braga; 8) 1418/00, Pensão Civil, Márcia Bueno do Nascimento; 9) 998/04, Aposentadoria, Josefa dos Santos e Silva; 10) 2232/04, Pensão Civil, Raimunda Escossio

Vieira; 11) 2342/04, Admissão de Pessoal, CLDF; 12) 2573/04, Aposentadoria, Iracy das Graças de Oliveira Vieira; 13) 2698/04, Aposentadoria, Helena Cristina da Costa Wagner; 14) 2699/04, Aposentadoria, José Gomes Leite; 15) 3134/04, Aposentadoria, Maria Alice de Almeida da Costa; 16) 3333/04, Aposentadoria, Marta de Freitas; 17) 3773/04, Aposentadoria, Olívio Pereira; 18) 4327/05, Aposentadoria, Dilson Rodrigues de Souza; 19) 6176/05, Admissão de Pessoal, BRB; 20) 6222/05, Aposentadoria, Antonia Izidio Fernandes da Silva; 21) 7490/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 3645/85, Reforma (Militar), FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA; 2) 8149/96, Aposentadoria, Terezinha de Jesus Pantoja Henrique; 3) 1108/97, Aposentadoria, José Henrique Freire; 4) 837/99, Aposentadoria, Carolina Rodrigues da Cunha Oliveira; 5) 1083/03, Prestação de Contas Anual, 3º ICE - Contas; 6) 2257/04, Aposentadoria, José Fernandes Santiago; 7) 2429/04, Pensão Civil, Cláudio Pereira da Silva Filho; 8) 3138/04, Aposentadoria, Adão Pereira Alves; 9) 3605/04, Pensão Civil, Ana Paula Viera Felix de Oliveira; 10) 514/05, Aposentadoria, Maria Amorim de Almeida; 11) 1190/05, Aposentadoria, Antônio Leite Cabral; 12) 4939/05, Aposentadoria, Maria José Netto de Souza.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 5206/83, Reforma (Militar), Ary Machado; 2) 3151/93, Pensão Civil, MARIA ANDRADE DOS SANTOS; 3) 1591/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, GVG/SUCAR/Instituto Candango de Solidariedade, Advogado(s): Henrique de Souza Vieira, Letícia Paz de Araújo Mello, LUCIANA FERREIRA GONÇALVES; 4) 1271/01, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde do DF, Advogado(s): EDELBERTO LUIZ DA SILVA; 5) 1133/02, Aposentadoria, Pedro Jakson Abreu da Silva; 6) 881/03, Pensão Militar, Lindalva Miranda Machado; 7) 3653/04, Inspeção, 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO; 8) 8047/05, Representação, TCDF.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 3241/85, Aposentadoria, JOSE GERSON MACHADO; 2) 4916/95, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, SSP; 3) 3731/98, Pensão Civil, Iracema de Oliveira Machado; 4) 4364/98, Pensão Civil, Ronald Souza e Silva; 5) 1576/02, Pensão Civil, Maria Irene de Araujo; 6) 270/04, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde; 7) 1479/04, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Cultura do DF; 8) 2119/04, Tomada de Contas Especial, SEL.

SO nº 3913. Totais: 60 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 252.680.758,26.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 436.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 992/98, Licitação, SEFP.

SR nº 436. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3906, de 06.04.05, publicada no DODF nº 74, de 20 de abril de 05, página 18, na parte relatada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, o TEOR CORRETO da Decisão nº 1092/2005, adotada no Processo nº 3152/2004, é o seguinte: PROCESSO Nº 3152/2004 (apenso o de nº 094.000.245/2003) - Pensão civil concedida a IRANILDE FERRAZ XAVIER e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 1092/2005.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos ao Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana - Belacap, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) refazer o título de pensão de fl. 31-apenso para consignar os valores vigentes no mês do óbito do instituidor - março de 2003; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator que manteve o seu voto.

Na ata da Sessão Ordinária nº 3907, de 07.04.05, publicada no DODF nº 75, de 22 de abril de 05, página 33, na parte relatada pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, o TEOR CORRETO da Decisão nº 1265/2005, adotada no Processo nº 2539/1994, é o seguinte: PROCESSO Nº 2539/1994 (anexo o de nº 061.031.093/1993) - Pensão civil concedida a MARLENE FIGUEIREDO DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 1265/2005.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I) anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pela beneficiária MARLENE FIGUEIREDO DE SOUZA, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; II) corrigir o pagamento da parcela "VPNI - PCCS - INAMPS, de forma a fazer incidir o reajuste de 1% previsto na Lei nº 3.172/03, bem como incluir a parcela "triênios", correspondente a 6% do vencimento básico.

Na ata da Sessão Ordinária nº 3907, de 07.04.05, publicada no DODF nº 75, de 22 de abril de 05, página 33, na parte relatada pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, o TEOR CORRETO da Decisão nº 1273/05, adotada no Processo nº 2236/03, é o seguinte: PROCESSO Nº 2236/03 - Análise da contratação das empresas Encom Engenharia Ltda. e Call Tecnologia e Serviços Ltda., pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, com fundamento em dispensa de licitação por emergência, cujas despesas foram detectadas no exame do SISCOEX/2002, tratado no Processo nº 962/2003. - DECISÃO Nº 1273/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1096/2004-GAB, considerando satisfatórias as justificativas apresentadas à diligência determinada na Decisão nº 2815/2004; II - alertar o Departamento de Trânsito do Distrito Federal que a prorrogação de contrato emergencial poderá dar ensejo a aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94 aos responsáveis; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.